

JORNAL DO NOTÁRIO

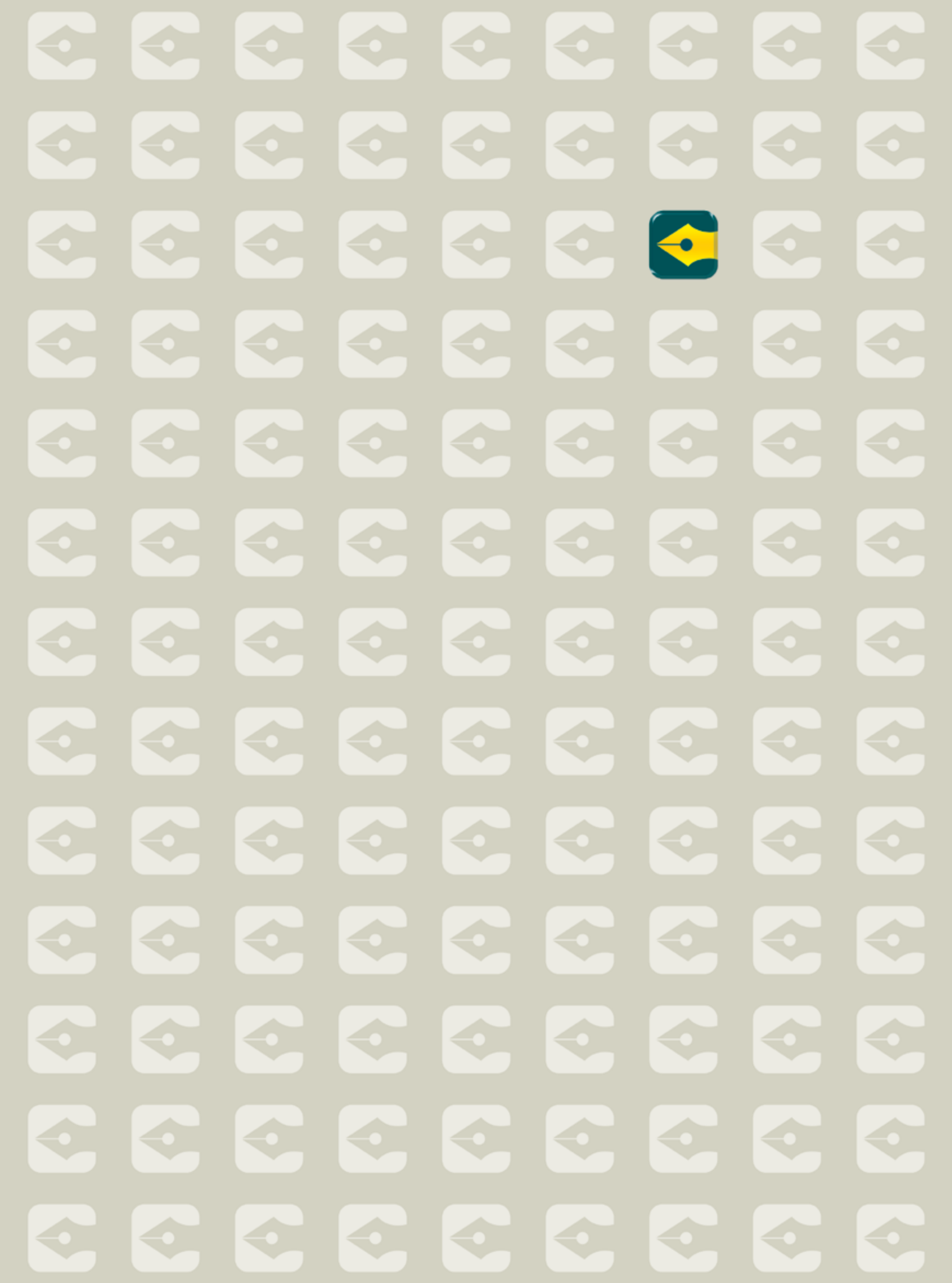
Ano XXIII Nº 204
JUL/AGO - 2021



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

CNB/SP lança Escola de Escreventes +

Curso para escreventes conectados com as necessidades do futuro conta com 51 aulas on-line ministradas por renomados especialistas em Direito Notarial e Registral



Escrevente em evolução

Caríssimos colegas,

A edição 204 do **Jornal do Notário** traz com muito orgulho na matéria de capa uma novidade que irá revolucionar a atividade notarial: Escola de Escreventes +. O curso, que já formou mais de 750 escreventes em todo o Brasil, foi totalmente remodelado e atualizado. Seu lançamento confirma o compromisso do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) com um novo modelo de formação de escreventes, atento às transformações e aos desafios do mundo contemporâneo, que demanda um profissional com múltiplas habilidades técnicas, gerenciais e éticas.

O objetivo do curso é transmitir ao escrevente em formação os fundamentos da atividade notarial de forma nunca antes feita, aliando conhecimento técnico-jurídico (teórico e prático), organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro. O percurso formativo apresentado trará benefícios inestimáveis ao funcionamento dos cartórios e ao seu relacionamento com a sociedade. Ao final, espera-se que o escrevente tenha ainda mais orgulho de seu papel no sistema extrajudicial, enxergando-se como protagonista. As aulas on-line terão início em outubro!

Em mais de 90 horas de aulas (das quais 45 são inéditas), os alunos poderão acessar o conteúdo mais completo existente no mercado voltado ao mundo extrajudicial, com diversos profissionais renomados na área de Direito Notarial. Agradeço aos professores que dispuseram de conhecimento e tempo para alcançarmos mais essa conquista – a atuação de cada um deles é de valor inestimável.

O novo **Jornal do Notário** ainda conta com uma entrevista exclusiva com a juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Aline Aparecida de Miranda. Na oportunidade, a magistrada que assina uma coluna na nova Revista de Direito Notarial (v.3 n.1), explica como tem percebido o fluxo de processos no TJ/SP, discorre sobre como enxerga o papel do notário na aferição da manifestação de vontade das partes, analisa a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial e opina sobre o panorama das instituições jurídicas após a pandemia.

Além disso, a revista traz o lançamento da 3ª edição on-line da Revista de Direito Notarial (RDN); além de matérias sobre a



Autorização Eletrônica de Viagens (AEV), a abertura do Curso da Capacitação do Apostilamento, a XVIII Jornada Notarial Iberoamericana etc.

Convido todos a desfrutarem das últimas novidades relacionadas ao notariado no estado de São Paulo, realizando uma bela leitura deste material preparado com cada vez mais esmero para a classe. Sigamos promovendo a evolução da atividade notarial!

Daniel Paes de Almeida

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Legislação

Provimento no 119, de 7 de julho de 2021
Resolução nº 392, de 26 de maio de 2021

8



CNB/SP
lança
**Escola de
Escreventes +**

Curso para escreventes conectados com as
necessidades do futuro conta com 51 aulas
on-line ministradas por renomados especialistas
em Direito Notarial e Registral

Capa pág. 14



Destaque

CNB/SP orienta sobre oposição do selo de fiscalização do TJ/SP nos atos de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) 10

Destaque

Autoridades do CNJ e representantes extrajudiciais marcam a abertura do Curso de Capacitação do Apostilamento 11

Destaque

CNB/SP publica a terceira edição da RDN 12



Perfil

Conheça a juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Aline Aparecida de Miranda 18

Destaque

XVIII Jornada Notarial Iberoamericana ocorrerá em Porto Rico 21

Jurisprudência

Decisões em destaque 22

Capacite-se

Conheça os cursos on-line do CNB/SP 35

CNB na Mídia

Comportamentos sociais durante a pandemia continuam repercutindo na imprensa 36

Em Equilíbrio

Próximo destino: Brasil 38

Recicle-se

Neste inverno, cuidados com a saúde e com o próximo 40

+ Cartórios

História e tecnologia 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 24

Ponto de vista

Por Andrey Guimarães Duarte 27

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 28

AC Notarial

Por Patrícia Maximiano 30

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 31

QualiNotas

Por Talita Caldas 32

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 33

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 34



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pigini, Flávia Teles
e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

24 de agosto de 2021

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Ibradim realiza cerimônia de posse dos novos membros da diretoria

Aconteceu no dia 29 de julho, às 18h, o evento de posse dos novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim). O evento foi on-line, através da plataforma Zoom, e restrito a associados do instituto. Confira a lista dos membros eleitos no site do CNB/SP.

Tabelionato de Notas de São Paulo (SP) é o 1º a realizar auditoria do Cartório TOP

O Programa Cartório TOP, uma iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), iniciou suas auditorias no estado pelo 22º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP, no dia 16 de agosto. O programa capacita e avalia a implementação das melhores práticas de gestão em serventias de todo o país. A titular do 22º Notas da Capital, Ana Paula Frontini explicou como, ao longo do último ano, implementou na serventia o desenvolvimento de modelos sistêmicos para o gerenciamento de processos e da gestão organizacional e como tais implementações ajudaram a melhorar o atendimento e produtividade do cartório. Veja no site do CNB/SP.

Quatro desembargadores paulistas agora integram a Academia Paranaense de Direito Notarial e Registral

Quatro desembargadores de São Paulo tornaram-se acadêmicos da Academia Paranaense de Direito Notarial e Registral. A cerimônia, ocorrida no dia 17 de julho, às 10 horas, foi transmitida simultaneamente nas redes sociais da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR). Os desembargadores Ricardo Henry Marques Dip, José Renato Nalini, Vicente de Abreu Amadei e José Luiz Germano ocuparam, respectivamente, as cadeiras de números 1, 2, 5 e 12.

Multas e demais dívidas protestadas em Cartório podem ser canceladas pelo celular

Desde o dia 2 de agosto, cancelar protestos, efetuar gratuitamente pesquisas sobre existência de protestos ou quitar dívidas protestadas como IPVA, multas e tributos da Prefeitura de São Paulo ou do Governo do Estado de São Paulo, podem ser feitos diretamente pelo celular, por meio do aplicativo Cenprot SP, desenvolvido pelos Cartórios de Protesto de São Paulo, e disponível nas lojas nas versões Android e iOS. O App desenvolvido pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP) possibilita que os usuários – pessoas físicas ou jurídicas – possam emitir autorizações para cancelamento (anuência eletrônica), solicitar o cancelamento dos protestos, realizar o pedido de certidões de protesto (negativa ou positiva), além de acompanhar todo o processo de solicitação.

STF invalida regras que estabeleciam restrições em concursos de serventias extrajudiciais em SP

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão virtual encerrada em 25 de junho, julgou parcialmente procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 305 para declarar que dispositivos da Lei Complementar 539/1988, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o provimento de serventias extrajudiciais, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Juiz autoriza registro de hipoteca sobre imóvel com indisponibilidade

A indisponibilidade do bem não pode impedir a penhora do mesmo bem em execução diversa ou mesmo que credores concorram no excedente do produto da venda judicial da coisa, ou seja, no que restar depois da satisfação do crédito privilegiado. Com base nesse entendimento, o juiz Mauro Antonini, da 5ª Vara Cível de Piracicaba (SP), autorizou o registro de escritura pública de constituição de hipoteca sobre um imóvel que já possui prévios registros de indisponibilidade



Ministro Luiz Fux anuncia proposta de criação para vaga de representante da atividade cartorária no CNJ

“Minha ideia é criar, no Conselho Nacional de Justiça, uma vaga destinada ao representante notarial e de registro”, disse o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, em conferência realizada no VII Encontro Amazonense de Notários e Registradores no dia 13 de agosto, em Manaus. Segundo o magistrado, o CNJ precisa de um representante do segmento cartorário pela expertise e pela importância desta atividade no país. Em seu discurso, Fux afirmou que a atividade extrajudicial funciona como uma Justiça coexistencial que contribui para a Justiça tradicional. “O Poder Judiciário possui cinco mil comarcas no Brasil, mas também temos 15 mil cartórios. Vejam a capilaridade da atividade extrajudicial, sendo três vezes maior em comparação à presença do Judiciário nesses locais”, destacou o ministro em seu discurso sobre desjudicialização, acrescentando que muitos atos podem ser solucionados em cartórios.



Atenção: Coaf altera link de acesso para envio de informações

De acordo com comunicado expedido pelo Conselho, houve atualização tecnológica do sistema. Segundo o Comunicado Siscoaf nº 82, de 28 de junho de 2021, expedido pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), José Divino da Silva, o Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) passou por atualização tecnológica. Com isso, o acesso ao Siscoaf será realizado somente pelo endereço: <https://siscoaf.coaf.gov.br/>. O Comunicado ainda dispõe sobre as alterações de acesso ao webservice do Siscoaf, bem como suas configurações. Para ver a íntegra do comunicado, acesse o site do CNB/SP.

CGJ/SP divulga nova lista de serventias extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza o Comunicado CG nº 1434/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), republicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 5 de julho. O comunicado do CGJ/SP refere-se à lista geral e infinita de vacância de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 18/5/2021. Confira a lista no site do CNB/SP.



TJ/SP: Inventário pode ser realizado extrajudicialmente mesmo havendo filhos menores de idade

A Justiça de São Paulo, em uma comarca do interior do estado, autorizou a realização extrajudicial de um inventário, mesmo havendo filhos menores de idade. O representante poderá assinar escritura pública de inventário e partilha, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, junto ao Tabelião de Notas da Cachoeira de Emas, na cidade de Pirassununga. A Lei 11.441/2007 possibilitou a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensual por via administrativa. Contudo, o procedimento só pode ser feito em cartório se não envolver filhos menores de idade ou incapazes. Nesses casos, os processos devem transcorrer necessariamente pelo Poder Judiciário.



Provimento no 119, de 7 de julho de 2021

Altera o Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e revoga o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0006399-45.2018.2.00.0000; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0003194-03.2021.2.00.0000, na 86ª Sessão Virtual, realizada em 14 de maio de 2021, que aprovou a Resolução nº 392, de 26 de maio de 2021, alterando a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º, o § 3º do art. 3º, o caput e os §§ 1º a 5º do art. 4º, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 7º, o caput do art. 8º, o caput e o § 2º do art. 12, o caput e o § 2º do art. 12, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 14, e o caput e o parágrafo único do art. 16 do Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º A apostila emitida em meio físico será afixada no documento pela autoridade apostilante, não sendo permitida a entrega da apostila de forma avulsa ao solicitante do serviço. (NR) ...

Art. 3º ...

§ 3º O ato de credenciamento das autoridades apostilantes será realizado pelas corregedorias-gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, às quais compete enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento, devidamente capacitadas nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, deste Provimento, e com os dados necessários ao cadastro, conforme Anexo do presente Provimento. (NR) ...

Art. 4º O serviço notarial e de registro exercerá o apostilamento por delegação do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

§ 1º O apostilamento poderá ser executado por qualquer notário ou registrador cadastrado, mediante capacitação oferecida por suas entidades de classe, sob supervisão

da Corregedoria Nacional de Justiça, independentemente de especialização do serviço ou de circunscrição territorial. (NR)

§ 2º O responsável pela serventia e os escreventes autorizados já cadastrados deverão participar e obter aprovação no curso de capacitação a que se refere o parágrafo antecedente, até agosto de 2022. (NR)

§ 3º Ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial ou registral, a autoridade apostilante deverá verificar a função e a autenticidade da assinatura do subscritor mediante consulta às centrais de sinais públicos das respectivas especialidades, cujo acesso deverá ser franqueado às autoridades apostilantes para este fim. (NR)

§ 4º Será mantida, no sistema eletrônico de apostilamento, ferramenta relacionada a banco de dados de sinais públicos de autoridades brasileiras, para fins de coleta de seus padrões de sinais públicos, assim como identificação civil e documentação comprobatória do cargo ou função exercida, cumprindo-se as formalidades constantes do art. 3º da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, para consulta e conferência pelas autoridades apostilantes. (NR)

§ 5º No caso de vacância ou afastamento do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo designado responsável do serviço extrajudicial. (NR)

Art. 5º A aposição de apostila em documento público brasileiro somente será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada no sistema eletrônico de apostilamento disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e aposição de apostila. (NR)

§ 1º As apostilas serão assinadas com certificado digital e registradas pelo emissor. (NR)

§ 2º A gestão, administração e manutenção do sistema poderá ser delegada pela Corregedoria Nacional de Justiça à Associação de Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR ou outra entidade de representação nacional de todas as especialidades notariais e registrais que venha a substituí-la, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica com os seus institutos membros, no qual serão definidos deveres, responsabilidades, critérios de rateio dos custos, prazo para transição, condições em caso da extinção da delegação prevista neste parágrafo, dentre outras disposições pertinentes. (NR) ...

Art. 7º Para fins de apostilamento, a critério do solicitante do serviço, os documentos eletrônicos

poderão ser impressos para aposição de apostila. (NR)

§ 1º O papel de segurança padronizado, conforme requisitos de segurança submetidos pela ANOREG-BR e aprovados pela Corregedoria Nacional de Justiça, será numerado sequencialmente e vinculado ao CNS – Cadastro Nacional de Serventia de cada unidade. (NR)

§ 2º O papel de segurança não pode ser alienado ou cedido entre as autoridades apostilantes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. (NR) ...

Art. 8º As autoridades apostilantes deverão, para fins de controle das corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal, afixar no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, o selo físico, etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico, conforme regras locais. (NR) ...

Art. 12. Ao realizar o ato de apostilamento, a autoridade apostilante deverá proceder à inserção da imagem do documento no banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas. (NR) ...

§ 2º A autoridade apostilante deverá conferir a correspondência entre a imagem eletrônica e o documento. (NR) ...

Art. 14. O documento eletrônico apresentado à autoridade apostilante ou por ela expedido poderá ser apostilado independentemente de impressão em papel, desde que esteja emitido em formato compatível para upload no sistema do CNJ e assinado eletronicamente. (NR)

§ 1º A apostila eletrônica será salva em arquivo único, na sequência do documento, assinada pela autoridade apostilante, entregue em mídia ou enviado no endereço eletrônico fornecido pelo solicitante. (NR)

§ 2º Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, considera-se assinado eletronicamente: (NR) ...

Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão fazer inserir a informação diretamente no sistema eletrônico de apostilamento. (NR) Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente na forma do caput. (NR)”

Art. 2º Os arts. 5º, 7º, 14 e 15 do Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º ...

§ 3º A delegação a que se refere o § 2º deste artigo ocorrerá sem ônus para o CNJ e será fiscalizada por Comitê Técnico instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, cujas competências serão definidas no ato normativo que o instituir. ...

Art. 7º ...

§ 3º Para fins de apostilamento, considerar-se-ão válidos, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Provimento, os papéis de segurança previamente adquiridos junto à Casa da Moeda do Brasil, na forma estabelecida em contrato firmado pelo Conselho Nacional de Justiça. ...

Art. 14. ...

§ 2º...

I – o arquivo eletrônico assinado na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou legislação superveniente; ou

II – o documento que contém declaração de ter sido assinado na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; ou do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, cujo conteúdo pode ser conferido na rede mundial de computadores, em site governamental.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, II, deste artigo, em caso de dúvida sobre a veracidade do documento ou do sítio eletrônico de verificação, a autoridade apostilante contactará o órgão responsável pela emissão do documento, e, permanecendo a dúvida, o apostilamento será negado. ...

Art. 15 ...

§ 2º Para fins de aposição da apostila, o documento de procedência interna bilíngue, contendo versão em língua estrangeira, não dispensa a apresentação da tradução juramentada.”

Art. 3º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do art. 15 do Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do § 3º do art. 3º e os §§ 6º a 8º do art. 4º do Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Resolução nº 392, de 26 de maio de 2021

Altera a Resolução CNJ no 228/2016

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o direito brasileiro confere validade a documentos e assinaturas eletrônicos e que grande parte dos documentos públicos expedidos pelo Brasil são eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Conferência da Haia Sobre Direito Internacional Privado – HCCH, recomenda o apostilamento eletrônico de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que o sistema empregado para emissão e registro de apostilas está preparado para apostilar documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo no 0003194-03.2021.2.00.0000, na 86ª Sessão Virtual, realizada em 14 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Resolução CNJ no 228/2016, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 7º ...

§ 1º Os campos 3 (três) e 4 (quatro) serão preenchidos em língua portuguesa, podendo ser acrescidos outros idiomas, mediante apresentação de tradução juramentada do documento original.

§ 2º A Corregedoria Nacional de Justiça definirá os padrões de segurança, validade e eficácia para a aposição da apostila em documento assinado eletronicamente e da emissão de apostila em meio eletrônico.” (NR) ...

“Art. 9º ...

Parágrafo único. A Corregedoria Nacional de Justiça poderá, sob sua normatização e fiscalização, delegar, sem ônus para o CNJ, a gestão, administração e manutenção do sistema à Associação de Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR ou outra entidade de representação nacional de todas as

especialidades notariais e registrais que venha a substituí-la.” (NR)

Art. 2º O caput e os incisos I e II do art. 6º, o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, e o caput do art. 11 da Resolução CNJ no 228/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça é a autoridade competente para emitir apostilas em documentos originados no Brasil, podendo delegar o exercício do apostilamento a:

I – pessoas jurídicas de direito público e a órgãos públicos, mediante normatização específica da Corregedoria Nacional de Justiça; e
II – titulares dos serviços extrajudiciais.” (NR) ...

“Art. 8º As apostilas serão emitidas e registradas em sistema eletrônico.

§ 1º As apostilas serão assinadas com certificado digital e registradas pelo emissor.

§ 2º A apostila será emitida desde que realizada a conferência de autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, de autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado.

§ 3º O apostilamento de documentos assinados fisicamente dependerá da apresentação do original.” (NR) ...

“Art. 9º O sistema eletrônico de apostilamento e registro é de propriedade intelectual da União e administrado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça.” (NR) ...

“Art. 11. A apostila em papel será impressa, nos termos de normatização da Corregedoria Nacional de Justiça, carimbada na forma do Anexo II desta Resolução e rubricada em campo próprio pela autoridade competente.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do art. 6º, o art. 13, o inciso VI do art. 15 e o Anexo III da Resolução CNJ no 228/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

CNB/SP orienta sobre aposição do selo de fiscalização do TJ/SP nos atos de **Autorização Eletrônica de Viagem (AEV)**

O novo módulo do e-Notariado possibilita autorização eletrônica de viagens para crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais



Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) presta orientações sobre o procedimento de aposição do selo de fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos atos de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV). O referido módulo do e-Notariado foi desenvolvido pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) com base no Provimento CNJ nº 103, de 4 de junho de 2020 e inaugura a plataforma eletrônica de autorização de viagens para crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais. Para entender e conhecer a AEV acesse os tutoriais do CNB/CF no canal de YouTube da entidade.

Uma vez compreendido o funcionamento e procedimentos para realização de reconhecimento de firmas por autenticidade nas AEV, os tabeliães e prepostos podem

constatar que há, no documento preenchido pelas partes e submetido ao ato notarial, um campo aberto para inclusão do número do selo de fiscalização. Assim, basta que o tabelião ou o seu preposto insira a numeração do selo físico no referido campo.

Quanto ao selo físico propriamente dito, cuja numeração foi utilizada, deverá ser apostado no termo de reconhecimento por autenticidade, deixando consignado que aquela numeração corresponde a um reconhecimento de firma por autenticidade em AEV realizado na plataforma do e-Notariado, incluindo-se as demais informações sobre o ato.

Em resumo, o procedimento deve ser o seguinte:

1. Após a parte preencher a AEV, o sistema do e-Notariado disponibilizará um campo

para a inserção do número do selo de fiscalização;

2. O tabelião deve inserir o número de um selo físico no referido campo da AEV;

3. Finalizada a AEV, o tabelião deve preencher o termo de reconhecimento de firma por autenticidade no livro específico, conforme itens 185 e 185.1, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP) e, neste momento, aderir o selo físico que foi utilizado na AEV, fazendo remissão ao ato praticado no e-Notariado.

A partir deste procedimento, será possível identificar claramente o selo utilizado no AEV, em razão de sua numeração, que será idêntica à do selo físico utilizado e arquivado em livro próprio.

Autoridades do CNJ e representantes extrajudiciais marcam a abertura do Curso de Capacitação do Apostilamento

Encontro on-line deu início à formação oferecida pela Anoreg/BR e Ennor, com apoio dos Institutos Membros

No dia 2 de agosto, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e a Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor) realizaram a aula inaugural do Curso de Capacitação do Apostilamento (Haia). Na ocasião, foi abordada a importância da atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos notários e registradores no contexto nacional e internacional do Apostilamento da Haia. O evento on-line foi transmitido no canal da Ennor no YouTube (<https://bit.ly/37om2Wp>).

“Um dos pilares do plano de trabalho para a promoção da cidadania e desenvolvimento econômico é o aprimoramento dos serviços prestados, por isso criamos um grupo de trabalho com representantes das atividades de classe e juízes auxiliares da Corregedoria, que resultou na proposta e aprovação da resolução que regulamenta a convenção da Apostila. A alteração normativa viabilizou a delegação da Anoreg/BR para a gestão, administração e manutenção do sistema eletrônico de apostilamento. Temos a convicção de isso vai agregar maior celeridade e desburocratização por meio das unidades do serviço extrajudicial”, afirmou a corregedora nacional de Justiça, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, na abertura do evento.

De acordo com a corregedora, o apostilamento eletrônico é único e pode ser entregue em mídia ou enviado por e-mail para o solicitante. Ela reforçou, ainda, que foi afastada a exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para fornecimento do papel de segurança padronizado, para gerar eficiência na prestação do serviço. “Como requisito para o apostilamento é preciso fazer a capacitação gratuita. E esse curso de capacitação tem o propósito de lançar luzes para as especificidades da Apostila, com abordagem teórica e prática, com o propósito de atualização do ato. A partir de então, o Brasil expande seus pontos de apostilamento, por meio desse que será um grande sucesso, pois é muito bem elaborado

e pensado, interessante e extremamente importante”, destacou.

CAPACITAÇÃO PARA O APOSTILAMENTO

A magistrada também ressaltou que a programação do curso aborda o Histórico e o Provimento nº 119/2021/CNJ, o processo de uma Apostila no Estado de origem e no Brasil, e-Apostil, Apostilamento em Atos Notariais, Apostilamento em Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais, Apostilamento em Atos de RTD & PJ, Apostilamento em Atos de Registro de Imóveis e Apostilamento em Atos de Protesto de Títulos e Distribuição. A inscrição para o curso pode ser realizada no site do Ennor (ennor.org.br/site/).

Durante a aula inaugural, Cláudio Marçal Freire, presidente da Anoreg/BR, destacou que a classe precisa investir em capacitação. “Desde o ano passado foram realizados encontros virtuais com as Anoregs estaduais e os Institutos Membros para a gestão do Sistema de Apostilamento, com a supervisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pois é preciso investir em capacitação para garantir a eficácia dos nossos processos. O curso gratuito de Capacitação do Apostilamento oferece aulas didáticas por meio de vídeos para todos os cartórios extrajudiciais. Agradecemos o Governo do Brasil e o CNJ por concederem aos notários e registradores a confiança na atividade do apostilamento e reafirmamos nosso compromisso em realizar esse serviço dentro da legalidade e devida segurança jurídica para colaborar com a modernização e o fortalecimento da economia do nosso País”, disse.

“Esse projeto de modernização do Apostilamento não poderia ter vindo em melhor hora, pois estamos em meio aos Jogos Olímpicos e o apostilamento reforça a ideia de que um ato para a inserção do nosso País é um ato de relevância social, que vai além das fronteiras. Agradeço à

Anoreg/BR, aos Institutos Membros, aos notários e registradores engajados na realização e participação desse curso. Fiquei muito impressionado e interessado na programação da capacitação, pois há muito o que aprender nessa área”, revelou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniel Marchionnati Barbosa.

DESBUROCRATIZAÇÃO

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional, Maria Paula Cassone Rocha, também participou da abertura do curso e ressaltou que os novos atos normativos e a capacitação para o apostilamento incentivam e auxiliam a desburocratização dos processos no Brasil. “A atualização dos atos normativos relativos ao apostilamento é mais um fruto da parceria de sucesso da Corregedoria com os notários, registradores, Anoregs e entidades de classes. As novas funcionalidades dos atos normativos recém-publicados consolidarão a desburocratização dos processos no nosso País. Agradecemos muito à Anoreg/BR e à Ennor por aceitarem essa missão de capacitar a todos”, pontuou.

O evento ainda contou com a participação dos presidentes dos Institutos Membros, Giselle Barros do CNB/CF; Gustavo Fiscarelli da Arpen/BR; Jordan Fabrício Martins do IRIB; Léo Barros Almada do IEPTB; Sonia Maria Santos, vice-presidente do IRTDPJ/BR; além de Fernanda Castro, diretora da Ennor, e do corpo de docentes da Capacitação do Apostilamento.

INSCRIÇÕES

Com carga horária de 10 horas/aula, o curso on-line é voltado aos titulares e responsáveis pelos cartórios, substitutos, escreventes e colaboradores, e as aulas já estão disponíveis na plataforma de Ensino a Distância (EAD) da Ennor. A capacitação tem a supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça e as inscrições gratuitas podem ser realizadas no site da Escola Nacional (ennor.org.br/site/).

CNB/SP publica a terceira edição da RDN

Seguindo com o conceito de democratização do acesso ao conhecimento, a nova edição vem em formato totalmente on-line

A Revista de Direito Notarial (RDN), publicação acadêmica do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lança sua terceira edição em formato totalmente on-line. A revista é um dos mais conceituados periódicos acadêmicos do País em matéria de notas e registros públicos e traz, neste número, artigos de diversos especialistas na área.

A RDN segue recebendo, em fluxo contínuo, artigos para publicação da próxima edição. Notários e registradores que estejam fazendo mestrado ou doutorado, ou que já tenham concluído esta etapa de formação, são o público-alvo preferencial, mas todos podem participar enviando artigos científicos no próprio portal, na aba “Submissões”. Todas as regras de publicação estão disponíveis neste mesmo local.

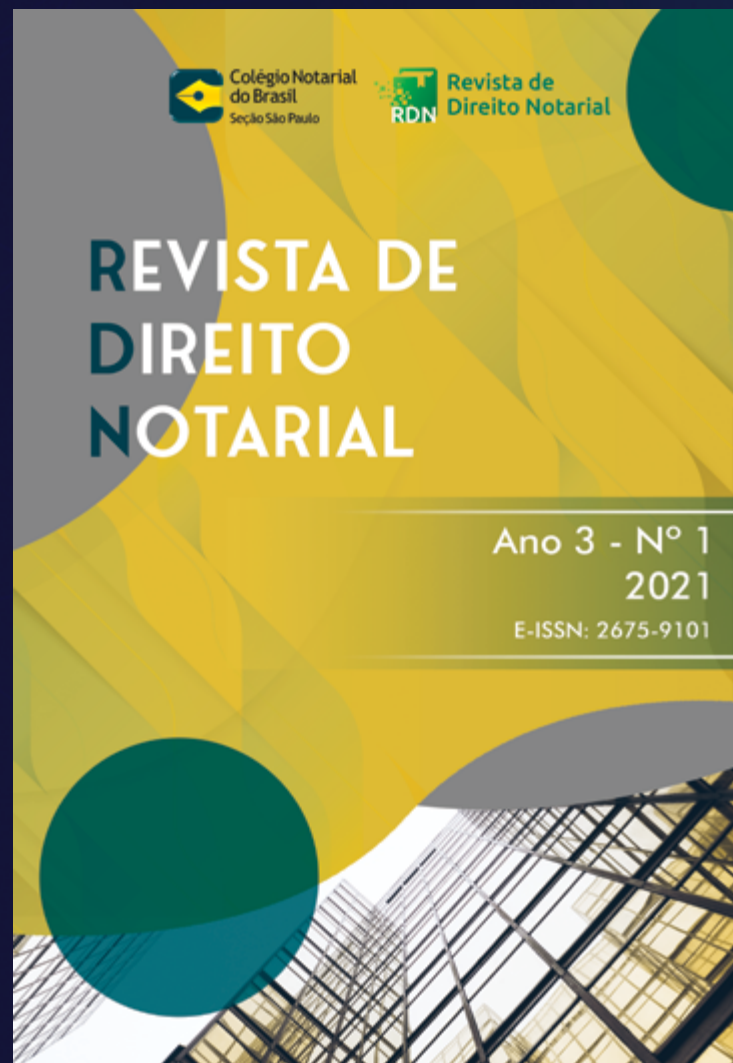
Veja abaixo a lista de artigos e autores da edição atual da RDN:

APRESENTAÇÃO

Wilson Levy¹;
Rachel Letícia Curcio Ximenes²

¹Editor-chefe da RDN

²Presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos da OAB/SP



A POSSIBILIDADE DE DESJUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO

Evelyn Aida Tonioli Valente³,
Weider Silva Pinheiro⁴

³Bacharel em Direito pela IUESO. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UNIRV. Professora de Direito Civil. Registradora civil e Tabeliã de notas em Caldas Novas. Membro da Diretoria da Arpen-Goiás e do CNB-Goiás.

⁴Bacharel em Direito pela UNIRV. Bacharel em Ciências Contábeis pela UNIBF. Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos pela UNIBF. Licenciado em Geografia pela FIAR. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UGF. Especialista em Teologia pela UGF. Especialista em Direito Notarial e Registral pela UCAM. Especialista em Direito Notarial e Registral pela FUNIP. Especialista em Direito de Família pela FUNIP. Especialista em Ciência Política

pela FVC. Especialista em Perícia Judicial e Extrajudicial pela FVC. Especialista em Biblioteconomia pela INTERVALE. Especialista em Direito Administrativo e Econômico pela INTERVALE. Especialista em Psicologia Jurídica pela Faculdade Futura. Especialista em Direito Civil pela UNIFAVENI. Especialista em Compliance pela UNIFAVENI. Especialista em Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar pela UNIFAVENI. Especialista em Direito Educacional pela FAMART. Especialista em Direito Constitucional pela FAMART. Especialista em Direito Imobiliário pela FAMART. Mestre e Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa/PT. Mestrando em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento pela UNIRV. Tabelião Substituto do Cartório Bruno Quintiliano do Distrito judiciário de Nova Brasília, Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

ATA NOTARIAL: MEIO DE PROVA NO PROCESSO CIVIL E O “DISCLOSURE”

**Caio Peralta⁵,
Guilherme Amorim Campos da Silva⁶**

⁵Mestrando em Direito na Linha de Pesquisa “Justiça e Paradigma de Eficiência” da Universidade Nove de Julho. Procurador do Município de Carapicuíba/SP. Advogado.

⁶Doutor em Direito do Estado (2010) e Mestre em Direito Constitucional (2002) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, é professor permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho. Advogado.

O FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS PELA VIA REMOTA

**Rachel Leticia Curcio Ximenes de
Lima Almeida⁹**

⁹Advogada. Bacharel em Direito pela PUC/SP. Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura (EPM/SP). Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP. Especialista em Proteção de Dados pelo INSPER e pelo Mackenzie. Professora de Proteção de Dados e de Direito Notarial e Registral. Presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos da OAB/SP.

A LIVRE ESCOLHA DO NOTÁRIO E SUA LIMITAÇÃO NO PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CNJ

Aline Aparecida de Miranda⁷

⁷Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura. Mestranda em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da USP.

UMA ALTERNATIVA AO LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM IMÓVEL NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Rodrigo Grigolin¹⁰

¹⁰Mestre em Economia de Empresas pela Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Doutorando em Economia pela EESP/FGV. Mestrando em Direito Comercial pela PUC/SP. Graduado em Direito pela PUC/SP e em Engenharia Química pela Unicamp. Advogado em São Paulo.

A NATUREZA JURÍDICA DOS EMOLUMENTOS E SUA FIXAÇÃO NOS ATOS RELATIVOS A SITUAÇÕES JURÍDICAS COM CONTEÚDO FINANCEIRO

Tiago de Lima Almeida⁸

⁸Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), sob a orientação do Prof. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), em 2005. Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET (2007). Tem MBA em Direito Tributário pela FUNDACE/USP (2012). Professor assistente da turma de graduação em Direito, da PUC/SP, sob a tutela do Professor Celso Fernandes Campilongo. Atuação na área de Direito Público, com ênfase em Direito Tributário, Constitucional, Notarial e Registral.

O TABELIONATO DO AMANHÃ

Jose Renato Nalini¹¹

¹¹Reitor da UNIREGISTRAL, docente da Pós-graduação da UNINOVE e foi Corregedor Geral da Justiça 2012/2013 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2014/2015.

CNB/SP lança **Escola de Escreventes +**

Curso para escreventes conectados com as necessidades do futuro conta com 51 aulas on-line ministradas por renomados especialistas em Direito Notarial e Registral



O

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) traz uma novidade que irá revolucionar a atividade notarial: a Escola de Escreventes +. O curso, que já formou mais de 750 escreventes em todo o Brasil, foi totalmente remodelado e atualizado. Seu lançamento confirma o compromisso do CNB/SP com um novo modelo de formação de escreventes, atento às transformações e aos desafios do mundo contemporâneo, que demanda um profissional com múltiplas habilidades técnicas, gerenciais e éticas.

Em mais de 90 horas de aulas (das quais 45 são inéditas), os alunos poderão acessar o conteúdo mais completo existente no mercado voltado ao mundo extrajudicial, com diversos profissionais renomados na área de Direito Notarial.

NOVAS COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES

Técnico-jurídica: a dimensão técnico-jurídica abrange o conjunto de saberes extraídos da compreensão dos marcos regulatórios e seus conceitos, da literatura jurídica e da análise da jurisprudência; e o seu domínio, pelo escrevente, deverá importar em incremento qualitativo das atividades-fim das serventias extrajudiciais.

Organizacional-atitudinal: este módulo de aulas tratará de englobar as competências funcionais indispensáveis ao exercício profissional e, ainda, a orientação comportamental necessária para se alcançar elevados padrões de qualidade do serviço delegado, visando fomentar um ambiente de trabalho pautado por relações de reconhecimento recíproco e cooperação e um atendimento adequado e cordial aos usuários.

Ética: a dimensão ética reserva o catálogo de condutas que devem espelhar a relação do escrevente com a sociedade, com os colegas e superiores e com as instituições do País.

CERTIFICAÇÕES BRONZE, PRATA E OURO

Bronze: composto pelas aulas técnico-jurídicas (teóricas), é o curso que já estava no portal de cursos on-line. Representa o repertório básico de conhecimentos jurídicos do escrevente. Todos que já concluíram esse curso automaticamente possuirão a certificação bronze.

Prata: para obtê-lo, é pré-requisito possuir a certificação bronze. É composto por novas aulas das competências organizacional-atitudinal e ética. Representa um conjunto intermediário de habilidades e competências, voltadas a um profissional com maior experiência.

Ouro: é pré-requisito possuir a certificação prata para dar início às aulas referentes à certificação ouro. São aulas avançadas das três competências: técnico-jurídicas (parte prática, elaboração do ato), organizacional-atitudinal e ética. Constitui uma etapa de aprofundamento dos conhecimentos práticos.

Ao alcançar o nível Ouro, o escrevente será estimulado a prosseguir seus estudos, por meio dos cursos oferecidos pelo CNB/SP e por outras entidades do setor, de modo a manter-se sempre atualizado. Afinal, para permanecer nesse nível avançado, será preciso comprovar uma carga horária mínima, de novos cursos e atividades.

Em breve, mais detalhes serão divulgados.

PROVA PRESENCIAL

Todas as aulas serão on-line à distância, porém, para obter a respectiva certificação será necessário que os participantes compareçam presencialmente (na sede do CNB/SP) em uma das 3 datas do ano que abriremos, para aplicação da prova.

Veja ao lado as aulas disponíveis na Escola de Escreventes +:





BRONZE

MÓDULO	DISCIPLINA	PROFESSOR
Técnico-jurídico (teórico)	Sistema Notarial e de Registro	Carlos Fernando Brasil Chaves
	Princípios do Direito Notarial e Registral	Patrícia Moreira de Mello Cabral
	O Serviço Extrajudicial e Aspectos Relevantes da Lei nº 8.935/94	Daniel Paes de Almeida
	Escrituras Públicas e Requisitos Gerais	Sofia Reato
	Qualificação Registral	Daniel Lago
	Emolumentos Notariais	Rafael Depieri
	Procuração Pública, Substabelecimento e Procuração em Causa Própria	André Toledo
	Compra e Venda	Demades Castro
	Doação, Usufruto e Cláusulas	Wilson Ruza
	Imóveis Rurais	Demades Castro
	Usucapião Extrajudicial	Alberto Gentil
	União Estável e as Novas Formas de Família	Rodrigo Dinamarco
	Regime de Bens e Pacto Antenupcial	Christiano Cassettari e Maria Gabriela Venturoti Perrotta
	Separação, Divórcio e extinção da União Estável por Escritura Pública	Maria Gabriela Venturoti Perrotta
	Inventário Extrajudicial	Maria Gabriela Venturoti Perrotta
	Testamentos Públicos	Carla Watanabe
	Ordem de Vocação Hereditária e Regras de Sucessão Legítima	Ralpo Monteiro
	Cessão de Direitos Hereditários e Renúncia de Herança	Ralpo Monteiro
	Ata Notarial	Marcio Mesquita
	D.A.V - Testamento Vital	Maria Gabriela Venturoti Perrotta
	Carta de Sentença	Tatiana Lyra Umada
O Atendimento aos Cidadãos LGBTQI+ nos Cartórios	Carla Watanabe	



PRATA

MÓDULO	DISCIPLINA	PROFESSOR
Organizacional- atitudinal	Gramática e Redação	Fernanda Carlone
	Noções básicas: sistemas eletrônicos	Luiz Antonio Leite Neto
Ética	Ato protocolar/Extra-protocolar	Márcio Mesquita
	O lugar da ética no mundo contemporâneo	José Renato Nalini
	Ética aplicada: a ética do escrevente	José Renato Nalini



OURO

MÓDULO	DISCIPLINA	PROFESSOR	
Técnico-jurídico (prático)	Escrituras Públicas e Requisitos Gerais	Rachel Ximenes	
	Qualificação Registral	Daniel Lago	
	Procuração Pública, Procuração em Causa Própria	André Toledo	
	Compra e Venda	Demades Castro	
	Doação, Usufruto e Cláusulas	Wilson Ruza	
	Imóveis Rurais	Demades Castro	
	Usucapião Extrajudicial	Tiago Almeida	
	União Estável e as Novas Formas de Família	Sandro Carvalho	
	Regime de Bens e Pacto Antenupcial	Maria Gabriela Venturoti Perrotta	
	Separação, Divórcio e extinção da União Estável por Escritura Pública	Maria Gabriela Venturoti Perrotta	
	Inventário Extrajudicial	Maria Gabriela Venturoti Perrotta	
	Testamentos Públicos	Carlos Brasil Chaves	
	Cessão de Direitos Hereditários e Renúncia de Herança	Rachel Ximenes	
	Ata Notarial	Marcio Mesquita	
	Ata Notarial de Usucapião	Marcio Mesquita	
	D.A.V - Testamento Vital	Maria Gabriela Venturoti Perrotta	
	Carta de Sentença	Tatiana Lyra Umada	
	Organizacional- atitudinal	Gramática e Redação II	Fernanda Carlone
		Habilidades socioemocionais	Raquel Rockenbach
		Gestão da Qualidade (Qualidade em Atendimento)	Denise Fernandes da Cruz
		A LGPD e sua incidência nas serventias extrajudiciais	Rachel Ximenes
Ética	Aspectos Disciplinares da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria dos Tribunais	Márcio Bonilha	
	Tópicos de Responsabilidade Civil Aplicada	Hércules Benício	
	Gestão de Compliance	Denise Fernandes da Cruz	

*sujeito a alterações



Todas elas estão disponíveis na plataforma de cursos do CNB/SP: o Centro de Estudos Notariais (<https://cursos.cnb.org.br/>). Mais responsiva (as aulas poderão ser assistidas em qualquer dispositivo móvel, celulares ou tablets), mais dinâmica e mais moderna, a plataforma apresenta opções de diversos cursos voltados à atividade notarial (21 fixos - formato EAD - e 2 periódicos - formato ao vivo).

COMO FUNCIONA?

As aulas são gravadas e divididas por competências e certificações específicas. As exposições tratam desde os princípios do Direito Notarial até os atos específicos lavrados nos cartórios como cobrança dos emolumentos, ética do escrevente, habilidades socioemocionais, LGPD, Gestão de Compliance etc.

Para obter a certificação respectiva ao nível cursado (bronze, prata ou ouro) o participante será submetido à aplicação de teste presencial e precisará atingir 70% de aproveitamento para ser aprovado. O prazo máximo para a realização do curso é de 6 meses.

PÚBLICO-ALVO

- Prepostos e aspirantes à escreventes;
- Escreventes experientes com necessidade de atualização;
- Estudantes de Direito com interesse na atividade notarial.

CERTIFICADO

O certificado é disponibilizado apenas para os alunos que conseguirem uma nota acima de 7,0 no conjunto das avaliações das matérias de cada nível (bronze, prata e ouro).

Conheça a juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: **Aline Aparecida de Miranda**

A juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Aline Aparecida de Miranda, iniciou a carreira como Juíza Substituta da 44ª Circunscrição Judiciária, com sede em Guarulhos. Depois, foi Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Itariri, quando, dentre diversas outras funções, exerceu a corregedoria permanente de três serventias extrajudiciais. Na sequência, foi promovida ao cargo de Juíza Auxiliar da Capital e, em seguida, atuou perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Após quase dois anos na 1ª VRP, passou a atuar na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, onde permaneceu até fevereiro de 2021, momento em que foi convocada para a assessoria da Presidência da Seção de Direito Público pelo desembargador Paulo Magalhães da Costa Coelho, onde está até a presente data. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, a magistrada que assina uma coluna na nova Revista de Direito Notarial (v.3 n.1), explica como tem percebido o fluxo de processos no TJ/SP, discorre sobre como enxerga o papel do notário na aferição da manifestação de vontade das partes, analisa a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial e opina sobre o panorama das instituições jurídicas após a pandemia. “A transposição da atividade notarial para o campo virtual nunca se fez tão necessária quanto no cenário atual de obstáculos e adversidades impostos pela pandemia de Covid-19”, pontuou. “A Revista de Direito Notarial, por acolher a escrita de diversos profissionais dedicados ao tema, entrega ao leitor perspectiva variada e crítica sobre o assunto, o que fomenta a reflexão e amplia o conhecimento”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:





ARDN entrega ao leitor perspectiva variada e crítica sobre o assunto, o que fomenta a reflexão e amplia o conhecimento



Jornal do Notário: A senhora poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional? Quando e como iniciou a aproximação com a atividade extrajudicial?

Aline Miranda: Antes de qualquer declaração, registro meus agradecimentos ao CNB/SP pelo convite a esse espaço de tanto prestígio. Sobre minha trajetória profissional, aprovada no 185º Concurso de Ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, iniciei a carreira como Juíza Substituta da 44ª Circunscrição Judiciária, com sede em Guarulhos. Após, fui Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Itariri, quando, dentre diversas outras funções, exerci a corregedoria permanente de três serventias extrajudiciais, o que me motivou a buscar mais conhecimento sobre os registros e as notas. Na sequência, fui promovida ao cargo de Juíza Auxiliar da Capital e logo tive a felicidade de ser convidada pela Dra. Tânia Mara Ahualli a atuar perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Pela especificidade temática, nessa fase foi possível uma verdadeira imersão nos assuntos afetos à atividade extrajudicial. Além da rotina na Vara de Registros, era frequente o contato com registradores e notários, sobretudo nos eventos acadêmicos, como no tradicional Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial, realizado na Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal. Após quase dois anos na Vara de Registros Públicos, passei a atuar na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, onde permaneci até fevereiro de 2021, momento em que tive a honra de ser convocada para a assessoria da Presidência da Seção de Direito Público pelo Desembargador Paulo Magalhães da Costa Coelho, onde estou até a presente data. De todo modo, meu contato com a atividade extrajudicial se mantém, principalmente no campo acadêmico. Concluí a pós-graduação lato sensu em Direito Notarial e Registral da Escola Paulista da Magistratura e em 2021 ingressei no Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Professor Doutor Fernando Dias Menezes de Almeida, com projeto de pesquisa interdisciplinar de Direito

Administrativo e Direito Notarial e Registral.

Jornal do Notário: Ao longo de sua carreira, como a senhora tem percebido o fluxo de processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo? Considerando que a Lei nº 11.441 já possibilitou a lavratura de quase 3 milhões de atos extrajudiciais desde 2007, qual o papel dos cartórios de notas para o desafogo do judiciário?

Aline Miranda: Percebo que a variação do fluxo de processos acompanha o ritmo das demandas que se impõem ou que se superam na sociedade em geral, ainda forte no Brasil a cultura da judicialização. O número total de atos extrajudiciais praticados até então é positivo, não se nega. Pelo indicador referido já é possível notar que quase 3 milhões de pleitos que poderiam ter sido ajuizados em foro de família e sucessões foram direcionados à via administrativa. Contudo, com as ressalvas aos obstáculos financeiros decorrentes das custas e emolumentos, noto que grande parte da sociedade ainda desconhece a via extrajudicial, sua celeridade e a multiplicidade de atos que comporta, o que demonstra a necessidade da expansão das informações sobre os serviços extrajudiciais, para que não mais se reduza a atividade notarial, por exemplo, ao reconhecimento de firma. O acesso a essa informação parece

ainda escasso quando nos damos conta da ausência de lições específicas sobre atividade extrajudicial nas faculdades de direito. Quando muito, em regra, o tema notarial e registral apenas tangencia as disciplinas de direito civil e de direito processual civil, de modo a não se difundir esse conhecimento com a amplitude desejada, não obstante a edição de sucessivos textos legais que promovem a desjudicialização. A propósito, vale lembrar que, como sustenta o desembargador Ricardo Dip, o fenômeno da desjudicialização (ou, de forma mais precisa, a “desjudiciarização”, que significa excluir do Judiciário) não se confunde na essência com o desafogo do Judiciário. Respeitado o entendimento sobre tratar-se de objetivo ou justificativa da desjudicialização, entendo que a diminuição da distribuição de ações é consequência da desjudicialização, na medida em que, por esse movimento, o tratamento das situações não litigiosas é direcionado à “magistratura da paz jurídica” (exercida por notários e registradores públicos), permanecendo os litígios na magistratura judicial, ou seja, acomodam-se as situações nos terrenos em que, por sua natureza, devem mesmo estar. Assim, a redução de feitos desprovidos de litígio distribuídos no Judiciário é uma consequência, é um reflexo de se repousar cada demanda em seu devido lugar.

Jornal do Notário: Como a senhora enxerga o papel do notário na aferição da manifestação de vontade das partes?

Aline Miranda: A qualificação da vontade das partes é o coração da atividade do notário latino, pois é na qualificação que em maior medida se vale do exercício de sensibilidade como ponto de partida para alcançar, ao final, com a técnica e a prudência notarial, a segurança jurídica do ato, quando possível realizá-lo. Antes do aperfeiçoamento do ato notarial, o tabelião, mesmo na presença de advogado, dialoga, aconselha e assessora os interessados, de modo a examinar a viabilidade jurídica do que se pretende tutelar, negando-se à prática caso identificado algum óbice, como vício de vontade. O notário não é mero documentador, tampouco mero executor de comandos ordenados por particulares.



A transposição da atividade notarial para o campo virtual nunca se fez tão necessária quanto no cenário atual



Insubstituível por máquinas justamente em razão dos atributos da qualificação, o tabelião se empenha na interpretação das demandas e no exame do contexto em que apresentadas. Esse exercício sensível, cauteloso e prudente é o pilar da fé pública que recai sobre os atos notariais e sustenta a fé do notário, ou seja, o juízo de credibilidade que ostenta perante a sociedade. A meu ver, a qualificação é o que mantém a higidez do sistema notarial.

Jornal do Notário: Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial? Qual o papel da Revista de Direito Notarial (RDN) dentro dessa esfera?

Aline Miranda: Registradores e notários atuam na prevenção de litígios, enquanto os juízes atuam, em regra, na solução de litígios. Cada um em sua medida, assim, trabalha em prol da segurança jurídica, que é interesse do indivíduo e da sociedade. Por essa identidade, a aproximação entre juízes e delegatários da atividade registral e notarial pode resultar em diálogo profícuo ao alcance mais célere de soluções, sobretudo no que toca a questões que transpassam o judicial e o extrajudicial. Vale dizer que o exercício da corregedoria permanente não impede, de modo algum, a comunicação entre juízes e delegatários, no interesse público da prestação do serviço de modo mais eficaz e eficiente, pois o espaço de apuração de eventual irregularidade permanece preservado. Essa aproximação, além de tudo, aperfeiçoa as discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial, pois amplia o conhecimento pelos magistrados dos desafios enfrentados na atividade extrajudicial, fornecendo-lhes norte para aprimoramento do tratamento regulamentar de operacionalização do serviço. A Revista de Direito Notarial, por acolher a escrita de diversos profissionais dedicados ao tema, entrega ao leitor perspectiva variada e crítica sobre o assunto, o que fomenta a reflexão e amplia o conhecimento.

Jornal do Notário: Diversas alterações adaptações foram necessárias no setor extrajudicial por conta da pandemia de Covid-19. A mais recente delas foi a

Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), que entrou em vigor no dia 2/8. Que avaliação geral a senhora faz dessas últimas novidades dentro da atividade notarial (e-Notariado)?

Aline Miranda: A transposição da atividade notarial para o campo virtual nunca se fez tão necessária quanto no cenário atual de obstáculos e adversidades impostos pela pandemia de Covid-19. Essa transformação, inevitavelmente, seria impulsionada pelo desenvolvimento tecnológico e pela adesão da sociedade às vias digitais. A realidade pandêmica, no entanto, acelerou sobremaneira o atendimento a essa demanda, pois não obstante as restrições impostas, a sociedade viva em nenhum momento deixou de buscar a continuidade das atividades econômicas e do movimento de mercado. Nessa esteira, a prática notarial a distância, como opção e não como única via, apresenta-se como passo de modernização e acompanhamento da instituição às transformações sociais. Cuida-se para que os atos praticados pela plataforma e-Notariado permaneçam revestidos de segurança jurídica, com a superação de obstáculos espaciais. A Autorização Eletrônica de Viagem, por exemplo, pode ser emitida de forma totalmente remota e apresentada de forma digital, no celular de um dos viajantes, sem obstar, por outro lado, a opção pela via tradicional e pelo documento impresso.

A via eletrônica, portanto, vem como alternativa que se adequa ao ritmo de evolução tecnológica, sem subtrair do interessado a faculdade de valer-se dos meios tradicionais.

Jornal do Notário: A senhora acredita que o panorama das instituições jurídicas será permanentemente reestruturado após a pandemia?

Aline Miranda: Com o devido respeito a posicionamentos diversos, penso ser precoce, ao menos neste momento, a conclusão sobre reestruturação permanente das instituições jurídicas após a pandemia. A resiliência e a superação de obstáculos nos levaram a novas formas de organização do trabalho e da prestação dos serviços em geral, é verdade. Os esforços foram inúmeros e o empenho, sobretudo pelos setores de estrutura técnica e tecnológica, foi imensurável para que se viabilizasse a continuidade das atividades. Porém, analisando-se em contexto geral, não se perde de vista que muitas dessas inovações foram adotadas sem ampla discussão antecedente e sem estudos seguros sobre seus impactos na qualidade do serviço – o que não se mede necessariamente apenas a partir de números estatísticos de forma isolada. Parece prudente, portanto, aguardar a resposta da sociedade após a pandemia sobre a aceitação e a perpetuação, em tempos de normalidade, das novidades agora implantadas, para identificar se as instituições jurídicas serão, mesmo, reestruturadas.

Jornal do Notário: Como a senhora vê o futuro do notariado?

Aline Miranda: O notário continuará a ostentar a confiança da sociedade se permanecer em constante movimento, sem perder de vista as transformações sociais e as novas demandas. A atividade notarial, como ensina Leonardo Brandelli, é uma criação social e sua história se confunde com a história do Direito e da própria sociedade. Acrescento que deve desenvolver-se, portanto, em ritmo semelhante, absorvendo as novas tecnologias, com a manutenção de sua essência, sem perder-se no tempo.

XVIII Jornada Notarial Iberoamericana ocorrerá em Porto Rico

Evento que acontecerá entre os dias 20 e 22 de outubro em San Juan exige envio prévio dos nomes dos participantes de cada país para permissão de entrada em território norte-americano

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) abriu formulário de pré-inscrição para tabeliães interessados em participar da XVIII Jornada Notarial Iberoamericana, evento organizado pela União Internacional do Notariado (UINL) e pela Comissão de Assuntos Americanos (CAAm), que acontecerá entre os dias 20 e 22 de outubro no Sheraton Puerto Rico Hotel & Casino, em San Juan, Porto Rico.

Para o preenchimento do formulário, que foi realizado até o dia 10 de agosto, foi necessário o envio prévio de nomes da comitiva brasileira para solicitação de entrada no país, uma vez que, atualmente, é exigida uma quarentena de 15 dias aos brasileiros que querem entrar em território norte-americano. Com base na lista, o Notariado de Porto Rico buscará a liberação da entrada de notários brasileiros sem a necessidade de cumprimento deste prazo.

A entrada para a Jornada tem o valor de US\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares) e inclui a recepção de boas-vindas, cerimônia de abertura, atividades acadêmicas –

tópico 1 e 2 -, fórum jurídico-notarial e encerramento. O jantar de gala, opcional, tem o valor adicional de US\$ 100,00 (cem dólares).

A XVIII Jornada Notarial Iberoamericana é um evento acadêmico voltado ao debate e à análise de questões notariais atuais que afetam todos os notários na América e na Espanha. A edição deste ano será realizada em torno de dois temas principais:

1. O Exercício da Função Notarial em Ambiente Digital
2. O Exercício das Pessoas com Deficiência no Campo Notarial

O Brasil ganha espaço de destaque na edição 2021 pelo sucesso da implementação do e-Notariado e o reconhecimento internacional do avanço dos módulos digitais da plataforma. A presença do notariado brasileiro no evento reforça o protagonismo do país e sua integração aos outros 90 países membros da UINL.



2ª VRP|SP:

Tabelionato de Notas – União Estável – Modificação do Regime de Bens – Necessidade de intervenção judicial em analogia ao disposto no art. 1.639, §2º, do Código Civil – Ainda que imposto o regime legal de bens, as partes podem escolher o regime convencional de bens, por ser mais gravoso – Pedido indeferido

Processo 1006520-18.2021.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos

Vistos,

Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Tabelião de Notas da Capital, suscitando dúvida quanto a pedido de Retificação e Ratificação em relação ao regime de bens escolhido em Escritura Pública de Declaração de União Estável.

Manifestou-se, quanto ao tema, o Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, às fls. 06/11.

Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Titular, às fls. 21/23.

O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo indeferimento do pedido, no entendimento de que a via administrativa não é suficiente para a análise do pedido em tela (fls. 27/29).

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Senhor Tabelião de Notas da Capital, relativa a pedido de Retificação do regime de bens apontado em Escritura Pública de Declaração de União Estável.

Narra o Senhor Titular que aos 21 de outubro de 2020 foi lavrada em sua serventia de notas a Escritura Declaratória de União Estável entre M. A. S. e D. S. S., escolhendo os conviventes o regime de separação de bens. Ocorre que, aos 11 de janeiro de 2021, o consorte retornou à unidade e referiu que se equivocou quanto ao acordo patrimonial escolhido para a convivência do casal, posto que desejava, na realidade, que a separação obrigatória regesse a união.

Destaca o Senhor Tabelião que, em razão da idade do convivente, maior de 70 anos, não se cuidaria, então, propriamente de escolha de regime, mas sim de mera aceitação dos efeitos patrimoniais decorrentes dos dispositivos legais que incidem sobre a matéria.

Não obstante todo o explanado, os Senhores Interessados desejam ver a Escritura Declaratória retificada no que tange ao acordo patrimonial, para que dela passe a figurar a separação obrigatória de bens na regência da união estável entre os conviventes (fls. 23).

De sua parte, compreende o i. Delegatário que, pese embora a afirmação pelas partes de que cometeram um engano na declaração anterior, a mudança não pode ser feita na via extrajudicial, sendo necessária a manifestação do Judiciário, razão pela qual suscitou a presente dúvida.

Noutro turno, veio aos autos o CNB-SP para se manifestar na mesma esteira do d. Notário, isto é, pela impossibilidade de alteração do regime de bens na via extrajudicial, não sendo caso de se aplicar o procedimento previsto no item 55, do Capítulo XVI, das NSCGJ, que trata da feita da Escritura de Ret-Ratificação, não sendo possível se deduzir, de pronto, que houve erro, inexatidão material ou irregularidade na confecção do ato, tal como lavrado.

Nesse sentido, ressaltou o Colegiado que a Escritura de Retificação e Ratificação (item 55) não pode ser utilizada para inovar no ato anteriormente praticado, resultando em modificação na vontade das partes.

Ademais, por analogia, aplica-se à união estável a vedação atinente à alteração do regime de bens do casamento, que somente pode se dar na via judicial, por previsão expressa do artigo 1.639, §2º, do Código Civil.

Na mesma senda opinou o Ministério Público, aduzindo que a retificação, tal qual pretendida, é inviável na via extrajudicial. Sublinhou, ainda, o d. Promotor de Justiça, importante ponto que merece instrução processual adequada, qual seja, o momento de início da união, que pode ensejar, ou não, a obrigatoriedade do regime de bens.

Pois bem.

A dúvida levantada pelo Senhor Notário é pertinente e deve ser acolhida, com o indeferimento do pedido efetivado pelos Senhores Interessados, nesta via administrativa. Fundamento.

Inicialmente, cabe mencionar o tópico já levantado pelo CNB-SP, no que tange ao fato de que a Escritura de Retificação e Ratificação não se prestar a inovar o conteúdo do negócio jurídico anteriormente pactuado.

O item 55, Cap. XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), é claro em sua dedução de que o instituto da Retificação e Retificação se utiliza para a correção de erros, inexatidões materiais e irregularidades. Veja que não se cuida de, por meio do documento, realizar novo ato, desconectado do instrumento anterior, inclusive sendo necessário se proceder às decidas anotações e remissões em ambas as notas, em consonância aos itens 55.1 e 55.2, Cap. XVI, das NSCGJ.

A despeito do explicitado, mesmo que se insista na alegação da existência de erro, não se deve olvidar que o mesmo não se cuidaria, se o caso, de erro material, tal qual disposto no item 55, supra, mas sim de um erro in negotia, isto é, um erro substancial, ou seja, um defeito do negócio jurídico, em conformidade ao artigo 139 do Código Civil.

Nesse sentido, refere o mencionado artigo:

Art. 139. O erro é substancial quando:

- I interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- II concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
- III sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico. [grifo meu]

Veja que o equívoco sobre o qual se pretende fazer recair a retificação é parte essencial do contrato de convivência, sendo termo fundamental e indissolúvel da declaração de vontade firmada pelas partes, restando sobremaneira inviável que a alteração se dê da forma singela como pretendem os consortes, haja vista o impacto jurídico que dela pode advir.

No que tange à vontade das partes, que se diz manifestada da forma incorreta, resultando num embate entre eventual vontade real e alegado resultado errôneo, ensina Silvio Rodrigues [in: Direito Civil Parte Geral] que, na moderna teoria civil, aplicável ao presente caso, o declarante se responsabiliza pelo pacto firmado, em especial se suposto erro decorre de culpa ou dolo do interessado. In verbis:

Embora partindo do pressuposto de que o ordenamento jurídico busca realizar a autonomia da vontade, tal teoria [teoria da responsabilidade] reconhece que, mesmo desacompanhada da vontade, pode a declaração ter efeito obrigatório quando a disparidade entre ela e a vontade real decorrer de culpa ou dolo do declarante. Em tal caso, o declarante vincula-se, a despeito de o não querer, por isso que é responsável pelo desacordo entre o que disse e o que quis. Não se pode aproveitar de sua própria torpeza (se houver dolo), ou de sua própria incúria (se

houver culpa), para promover a ineficácia do ato, com prejuízo para os terceiros de boa-fé que confiaram na verdade da declaração emitida. [Rodrigues, Silvio. Direito Civil. V. 1. Parte geral. 34. ed. atual, de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002) – São Paulo: Saraiva, 2003. P. 185]

Dentre desse contexto, o regime de bens pactuado entre os cônjuges não se cuida de mera liberalidade íntima, de modo que seus efeitos ultrapassam, e muito, o âmbito do casal e os laços familiares, podendo afetar terceiros sem qualquer relacionamento com os integrantes da avença realizada.

Nessa toada, Silvio Rodrigues [idem, P. 186, sobre teoria da confiança], em continuação, indica que quando “a declaração difere da vontade, é a declaração que deve prevalecer, pois a pessoa a quem é dirigida [terceiro, neste caso concreto] decerto não tinha elementos para verificar tal disparidade.”

É por isso mesmo, pelo impacto jurídico que se estende para além da relação conjugal, que a alteração do regime patrimonial aplicado ao casamento somente pode ocorrer na via judicial, na decisão do legislador, por força do artigo 1.639, §2º, do Código Civil. Com efeito, sublinhe-se que após longa evolução histórica, que se iniciou com mudanças sociais, seguidas do reconhecimento da união estável como entidade familiar pela Constituição Federal, culminando em recente decisão do Supremo Tribunal Federal (REExt nº 646.721 e 878.694), que equiparou ambos os institutos União e Matrimônio para fins de sucessão, na atualidade, não se pode dizer que há distinções de cunho civil relevantes entre a convivência estável, para fins de constituição de família, e o matrimônio.

Assim sendo, igualmente, o regime de bens da união estável também não pode ser mudado na via extrajudicial ou administrativa, sem a participação da supervisão judicial, em analogia ao indicado no supramencionado

artigo 1.639, §2º, do Código Civil. Assim também apontou o d. Promotor de Justiça, ao mencionar o REsp 1.383.624/MG, em julgado no qual o Superior Tribunal de Justiça firmou o exato entendimento.

Por fim, não verifico a ocorrência de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço pelo Senhor Notário na lavra do ato fazendo constar o regime da separação convencional, em situação de existência de causa suspensiva em razão da idade do convivente varão, uma vez que é possível o entendimento de que esse acordo patrimonial é mais gravoso que o estabelecido legalmente, sendo, então, permitida sua escolha, nos termos do Enunciado 634 CJF, aprovado na VIII Jornada de Direito. In verbis:

É lícito aos que se enquadrem no rol de pessoas sujeitas ao regime da separação obrigatória de bens (art. 1.641 do Código Civil) estipular, por pacto antenupcial ou contrato de convivência, o regime da separação de bens, a fim de assegurar os efeitos de tal regime e afastar a incidência da Súmula 377 do STF.

Por todo o exposto, à vista do parecer do Ministério Público, acolho a dúvida do Senhor Titular e indefiro o pedido de alteração do regime de bens da união estável na via extrajudicial ou mesmo diante desta via administrativa, junto deste Juízo Corregedor Permanente, uma vez que o requerimento demanda a análise na via judicial pertinente.

Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, haja vista a pertinência do tema ao serviço extrajudicial. Ciência ao Senhor Titular, que deverá cientificar os Senhores Interessados, ao Ministério Público e ao CNB-SP.

P.I.C.

(DJe de 26.05.2021–SP)

IR sobre Ganhos de Capital

As hipóteses de isenção do imposto de competência da União

Antonio Herance Filho*



Caro leitor do **Jornal do Notário!**

A legislação federal que disciplina o imposto de renda sobre o ganho de capital na alienação de bens ou direitos prevê algumas hipóteses de isenção, tema sobre o qual versará a presente coluna.

Para situar o leitor, dividiremos nossa abordagem em três tempos, a saber:

Parte I – Isenção na alienação de bens de pequeno valor

Parte II – Isenção na alienação de bem imóvel de valor até R\$ 440.000,00

Parte III – Isenção na alienação de bem imóvel residencial se aplicado o produto da venda na aquisição de outro(s) imóvel(is) residencial(is), no prazo de 180 dias

Com efeito, se auferir ganho de capital, o alienante estará sujeito ao imposto de competência da união, e o crédito tributário, regularmente constituído, poderá ser excluído por alguma das hipóteses de isenção, acima mencionadas, desde que preenchidos os requisitos trazidos pela legislação em vigor.

I - A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GANHOS, PORVENTURA, AUFERIDOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE PEQUENO VALOR

Com fulcro no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 599/2005, são bens de pequeno valor os cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, for igual ou inferior a:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso

de alienação de ações negociadas no mercado de balcão; e

b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos, entre estes, o dos imóveis.

De tal sorte que fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física na alienação desses bens e direitos.

Contudo, há que se observar que os limites acima referidos são considerados em relação ao bem ou direito ou ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês.

Especialmente no que concerne aos bens tidos em condomínio e em comunhão, vale considerar o que dispõem os incisos II e III, do § 1º, do já citado artigo 1º da IN-SRF nº 599/05, verbis:

“§ 1º Os limites a que se refere o caput deste artigo são considerados em relação: ... II - à parte de cada condômino ou coproprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável; III - a cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, no caso de sociedade conjugal.”

Ressalta-se, por oportuno, que são considerados bens ou direitos da mesma natureza aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas.

Em conclusão, ainda que o alienante tenha feito ganho de capital, ou seja, tenha alienado o bem ou direito por valor superior ao custo de sua aquisição, estará isento do imposto em decorrência do preenchimento dos requisitos legais acima explicitados e no caso de alienação de mais de um bem ou direito no mês, os valores respectivos, para os fins de aplicação da regra de isenção aqui examinada, devem ser somados levando-se em conta a natureza dos bens. Somam-se, por exemplo, os valores dos bens imóveis, porventura, alienados num mesmo mês. Se o somatório ultrapassar o limite fixado, no caso de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), não há se falar em exclusão do crédito tributário, logo o ganho deverá ser calculado em relação a cada bem e, se for o caso, o valor apurado do imposto ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação.

II - ISENÇÃO NA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE VALOR ATÉ R\$ 440.000,00

Essa hipótese consiste em isentar o alienante do recolhimento do imposto se o bem alienado não tiver sido transmitido por valor

superior a R\$ 440.000,00, for o único imóvel que o titular possua e desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Assim, são requisitos essenciais à fruição dessa hipótese de isenção os seguintes:

- a) Valor de alienação do imóvel não pode superar o limite de R\$ 440.000,00;
- b) O imóvel alienado tem de ser o único que o alienante possui; e
- c) O alienante não pode ter realizado outra alienação de imóvel nos cinco anos.

Cumpra-se ressaltar que será considerada apenas a parte de cada condômino, se o bem tiver mais de um titular, contudo, será o valor total do imóvel cotejado com o limite de isenção, no caso de bens tidos em comunhão.

À guisa de exemplo, admita-se que determinado imóvel esteja sendo alienado por R\$ 800.000,00 e dele são coproprietários, em partes iguais, duas pessoas que não realizaram qualquer alienação imobiliária nos últimos cinco anos e nenhuma delas possui outro imóvel. Conforme estabelece a regra do inciso I, do § 4º, do art. 122 do RIR/99, os ganhos de capital, porventura, auferidos pelos alienantes (cada qual em relação à sua metade ideal), estarão isentos do IR, já que o bem que cada um vende tem valor de alienação correspondente a R\$ 400.000,00, valor que se posiciona abaixo do limite de isenção.

Se, contudo, o mesmo bem do exemplo acima pertencer a duas pessoas casadas entre si e integrar o patrimônio comum do casal, ainda que não tenham realizado outra alienação nos últimos cinco anos, não se aplicará a regra de isenção de que tratamos nesta oportunidade porque o valor de alienação do imóvel (R\$ 800.000,00) deverá ser integralmente considerado.

Como, em matéria tributária, as hipóteses de isenção devem ser interpretadas restritivamente (CTN, art. 111), o único imóvel deve ser alienado em sua integralidade, já que se vender apenas parte dele, o alienante, pelo fato de na data da alienação permanecer com bem imóvel, o requisito do único imóvel não terá sido preenchido o que determinará a apuração do ganho respectivo e o recolhimento do tributo.

Nesse sentido, manifesta-se a Receita Federal do Brasil por meio da pergunta nº 637 do suplemento **Perguntas & Respostas IRPF 2021**, cuja íntegra é a seguir reproduzida:

“637 – Contribuinte, proprietário de um único imóvel, que não alienou nenhum imóvel nos últimos 5 anos, aliena uma parte desse imóvel, permanecendo na propriedade da área remanescente. Tal contribuinte tem direito nessa operação à isenção de alienação de único imóvel? Não. Nesse caso, o contribuinte não alienou todo o imóvel, mas parte, permanecendo, na data, como proprietário de imóvel. Não faz jus, portanto, à isenção. (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23)”.

A regra de isenção de que tratamos nestes breves comentários é benéfica ao contribuinte, uma vez que, ainda que faça ganho de capital na alienação do imóvel estará dispensado do recolhimento do imposto de competência da União. E não importa o tipo de imóvel. Qualquer que seja ele – terreno, terra nua, casa, apartamento, imóvel comercial -, e pode estar situado na zona urbana do município ou em área rural.

A única crítica possível de ser apresentada tem a ver com o valor do limite de isenção. Há muitos anos que o limite foi fixado em R\$ 440.000,00, aliás, desde o início de

vigência do art. 23 da Lei nº 9.250, de 1995. De lá pra cá não houve qualquer atualização desse valor, ainda que tenhamos registrado significativa inflação, mormente no mercado imobiliário.

III - ISENÇÃO NA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL RESIDENCIAL SE APLICADO O PRODUTO DA VENDA NA AQUISIÇÃO DE OUTRO(S) IMÓVEL(IS) RESIDENCIAL(IS), NO PRAZO DE 180 DIAS

Abordaremos nesta terceira parte uma das mais importantes regras de isenção do tributo de competência da União, que, em muito, tem contribuído para o aquecimento do mercado brasileiro de imóveis residenciais.

Trataremos, pois, da regra de isenção do ganho de capital auferido na alienação de imóvel residencial se o alienante, com o dinheiro da venda, adquirir outro imóvel residencial.

Mas, há condições a serem observadas para que a isenção possa ser aplicada e é sobre elas que passamos a discorrer.

De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, que disciplina os benefícios do IRPF sobre Ganhos de Capital em vigor desde a edição da chamada "MP do Bem", está isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no país na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

A fim de que o leitor possa compreender o alcance da regra de isenção aqui trazida, vale esclarecer alguns pontos, a saber:

- 1) Aquele que vende imóvel com ganho - lucro imobiliário - está sujeito ao imposto de renda (IRPF sobre Ganhos de Capital), que incidirá sobre a diferença positiva, porventura, existente entre o valor da venda e o custo de aquisição;
- 2) Contudo, se o imóvel alienado for residencial e se com o produto da venda ele adquirir, em seu próprio nome, outro imóvel residencial no prazo de 180 dias, o contribuinte estará isento do imposto;

- 3) O prazo de 180 dias começa a fluir na data de celebração do contrato de venda;
- 4) Terreno, para os fins da isenção em comento, não é considerado imóvel residencial;
- 5) O contribuinte apenas poderá fruir este benefício fiscal uma vez a cada cinco anos;
- 6) A opção pela isenção prevista na IN-SRF nº 599/05 deverá ser informada pelo contribuinte no Demonstrativo de Apuração dos Ganhos de Capital da respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda relativa ao ano em que ocorrer a operação de alienação isenta;
- 7) Também tem direito à isenção aquele que aliena mais de um imóvel residencial e com o total adquire um ou mais imóveis residenciais;
- 8) Nas operações envolvendo pluralidade de imóveis o prazo de 180 dias começa a fluir na data de celebração do contrato de venda do primeiro imóvel, caso tenham sido alienados em datas diferentes;
- 9) Se o produto da venda não for integralmente utilizado na compra de outro(s) imóvel(is) residencial(is), o imposto incidirá, proporcionalmente, sobre a parte não utilizada;
- 10) Se decorridos os 180 dias e a aquisição não for efetivada, o contribuinte terá 30 dias para recolher o imposto incidente sobre o ganho auferido na alienação, acrescido de juros de mora;
- 11) Se decorridos os 30 dias referidos no item 10, supra, e o recolhimento do valor principal acrescido de juros de mora não tiver sido feito, passará a incidir, também, sobre o valor principal do imposto, a multa moratória prevista na legislação.

Trata-se, sem qualquer dúvida, de muito importante hipótese de isenção tributária. Além de extremamente benéfica ao contribuinte, revela-se potente instrumento de estímulo ao crescimento do mercado imobiliário, via de consequência, de desenvolvimento do país.

À guisa de ilustração, seguem duas situações

hipotéticas envolvendo proprietário de imóvel residencial, havido por compra e venda feita em 2010 pela importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

- 1) Na primeira, ele decide alienar o bem para com o dinheiro adquirir uma residência **maior**. Admita-se que tenha alienado o imóvel que possuía por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, ato contínuo, junta ao produto da venda reserva que conseguira economizar - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) -, e adquire um apartamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Desta operação resulta a possibilidade de isentar o alienante do lucro auferido (ganho de capital), que foi de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), se entre a data de venda do imóvel "velho" e a data de compra do "novo" não tiver passado mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2) Na segunda, ele decide alienar o bem para com o dinheiro adquirir uma residência **menor**. Admita-se que tenha alienado o imóvel que possuía por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, ato contínuo, adquire um apartamento no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Resta claro que o alienante utilizou apenas 90% (noventa por cento), do produto da venda na aquisição de outro imóvel residencial, de modo que deverá apurar o ganho auferido na alienação e sobre o resultado calcular o imposto proporcionalmente à parte do valor da venda que não foi utilizado na compra do imóvel novo.

Muitas outras situações, na prática, podem ocorrer e o contribuinte precisa estar certo de que é, realmente, beneficiário da regra de isenção aqui vista, de modo que, na dúvida, sugere-se cautela e atenta consulta à legislação em vigor.



*Antonio Herance Filho é sócio-diretor do escritório Herance Sociedade de Advogados, da Boletins Informativos - editora das Publicações INR e da INR Contábil (herance@inr.com.br).

A reengenharia da atividade notarial

Andrey Guimarães Duarte*

A sociedade constantemente muda suas necessidades. Demandas perdem relevância e outras a ganham. Nesse contexto, a atividade notarial precisa sempre ser reanalisada à luz dessas mudanças sociais e econômicas, adequando seus serviços e processos à nova realidade. Agora, certo que nosso tempo é marcado por mudanças constantes, que criam desafios enormes à tarefa dos gestores.

A tecnologia é uma fonte muito ativa dessas mudanças, não apenas pelo seu impacto direto, mas, sobretudo pelas mudanças comportamentais que promove. Assim, devemos incorporá-la para melhorar a eficiência na prestação de nossos serviços em prol do cidadão.

Contudo, algumas evoluções tecnológicas, para terem todo seu potencial aproveitado, necessitam não apenas de incorporação em nossos processos de trabalho, como também exigem que repensemos todo nosso fluxo de trabalho, reorganizando a forma como prestamos nossos serviços. Exigem verdadeira reengenharia da atividade notarial.

Hoje a interação entre as pessoas está cada vez mais migrando para o mundo digital, assim como os valores dos bens da vida estão se readequando. A participação dos bens imateriais na riqueza produzida pela sociedade tem aumentado exponencialmente em contrapartida à redução da participação dos tradicionais bens materiais, como os imóveis.

Essas duas profundas mudanças socioeconômicas exigem que a atividade notarial se recoloca perante a sociedade, identificando em quais relações negociais há ou não lacuna de confiança a ser preenchida pelo notário, ou seja, em quais

interações humanas a atividade notarial pode agregar valor a conferir maior segurança jurídica.

Neste cenário, sem dúvida há riscos, mas vendo o copo meio cheio, há também oportunidades, máxime quando constatamos que o mundo passa por uma crise de confiança, causada, sobretudo pelo fato de que a grande maioria das pessoas não possui conhecimento acerca da linguagem de informática e sentem insegurança quando interagem no mundo digital. As pessoas não são mais autossuficientes no código que traduz seu pensamento. Outrora representavam seus pensamentos pela fala e posteriormente pela escrita, o que por fim configurou enorme ganho de segurança jurídica, em especial quando havia necessidade de revisitar o negócio jurídico encetado a fim de solucionar eventuais desavenças.

Demorou séculos para que os códigos da linguagem escrita se tornassem massificados e as pessoas diminuíssem a necessidade de agentes que preenchessem as lacunas de confiança e poderá demorar séculos para que as pessoas passem a dominar a linguagem de informática como nova forma de manifestação e perpetuação de seu pensamento. Até lá, as pessoas não terão certeza de que o que veem na tela será o que efetivamente estará perpetuado.

Se outrora o desconhecimento dos códigos da linguagem escrita e regras jurídicas gerou a necessidade de preenchimento da confiança nas relações negociais e fez nascer a atividade notarial; agora o desconhecimento da linguagem de informática, novo código a traduzir o pensamento humano e a complexidade jurídica das novas relações, gera novamente uma lacuna de confiança e abre um novo

caminho para o desenvolvimento da atividade notarial.

Para atender as demandas atuais da sociedade, devemos promover verdadeira reengenharia da atividade notarial. Analisar as características desse novo cenário, ver quais são as novas exigências de tempo, eficiência, facilidade e custo, quais são as tecnologias à disposição e concatenar estes pontos com o nosso regime jurídico, princípios, regras legais e infralegais, atribuições legais, modelo de negócio, e ao final promover as adequações necessárias, escolhendo as premissas que iremos romper sem perder nossa essência.

O equilíbrio virá da adoção da tecnologia para atender as demandas massificadas e do reforço do acolhimento humanizado próprio da atividade notarial, assim a imparcial proteção notarial atingirá o maior número de cidadãos.

Não será fácil trilhar esse caminho, mas é possível. A jornada já começou!



*Andrey Guimarães Duarte, tabelião de notas e vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

Como será o futuro do trabalho?

Gilberto Cavicchioli*



O CENÁRIO

As mudanças que se vem prolongando no tempo provocado pela pandemia têm motivado enormes transformações e impactos nas nossas relações e comportamentos com as pessoas, com o ambiente e com o trabalho.

Nesse cenário de incertezas que afetam todos os setores de atividades, além da questão da saúde da população, o que vem impactando com muita intensidade são as relações de trabalho.

Quase tudo do que se fez ou conhecia até aqui envolvendo o trabalho, as empresas

e seus colaboradores, ficou ultrapassado, exigindo, portanto, uma ampla revisão de procedimentos.

Atividades presenciais perdem espaço para as atividades on-line que ganham cada vez mais importância no nosso cotidiano. A transformação digital e a flexibilização de jornadas de trabalho sinalizam que o “horário comercial” tradicional, pode estar com os dias contados.

Estávamos acostumados com as relações de trabalho vigentes, que ainda são da época em que abraços e encontros eram inofensivos.

O NOTARIADO NA ERA DIGITAL

A modalidade de trabalho remoto, por exemplo, evidencia que mesmo trabalhando à distância do antigo escritório, podemos obter resultados de boa qualidade na execução de tarefas e no desempenho de responsabilidades. Quebram-se, portanto, paradigmas em relação ao desempenho, ao alcance de metas e a motivação das pessoas no ambiente de negócios.

Tabeliães, notários e registradores – na era digital – se veem diante de situações inéditas entre documentos físicos e digitais. Os termos “Notariado Eletrônico” e “Escrituras

Públicas e Procurações Digitais”, entre outros, assumem papéis relevantes no repertório do notariado contemporâneo.

Ao mesmo tempo em que a modernidade digital avança nas atividades do setor, observa-se ainda as indesejáveis filas que se formam nos horários de maior movimento nas calçadas na porta de alguns cartórios extrajudiciais, provocadas na sua maioria, pela impossibilidade do uso das senhas eletrônicas por causa das regras do distanciamento social.

O contraste simultâneo do jeito de trabalhar formal com o que é novo ou em processo de mudança é evidente, e desafia a eficiência e a criatividade dos tabeliães e registradores diante de suas equipes de atendimento ao usuário das serventias extrajudiciais.

AS NOVAS COMPETÊNCIAS

No momento em que notamos a convivência do mundo “off-line” com o mundo “on-line”, uma questão tornou-se frequente na visualização de dias futuros. O que esperar do futuro do trabalho?

Para tentar responder a essa questão, a gestão de pessoas nas organizações tenta adequar-se às tendências, buscando entender as competências mais demandadas futuramente, obrigando as empresas a investir cada vez mais na capacitação e especialização dos seus profissionais.

É interessante ressaltar na gestão dos recursos humanos, que o termo competência é definido pelo conjunto de três elementos: Conhecimentos, Habilidades e Atitudes – batizado de CHA.

Competências são as atribuições de um profissional que sabe o que é necessário fazer. Exemplificando:

- Conhecimentos é “o saber o que fazer”
- Habilidades é “o saber como fazer”
- Atitudes é “o querer fazer”

Outra boa questão: Quais serão no futuro essas tais competências?

O Fórum Econômico Mundial divulgou em janeiro um relatório com 96 profissões do futuro segundo matéria publicada na Revista da ESPM de abril/2021. São profissões cada vez mais relacionadas à tecnologia, à gestão de riscos e segurança digital.

Na linha de visão do futuro do trabalho, pesquisas recentes realizadas com gestores de empresas no Brasil que têm experimentado crescimento em seus setores de atividades, determinam as competências dos profissionais do futuro mais desejadas que estão em parte relacionadas abaixo:

- Conhecimentos técnicos para interpretar dados;
- Pensamento analítico e inovação;
- Foco no serviço e satisfação do usuário ou cliente;
- Capacidade para liderar equipes multidisciplinares;
- Trabalhar com a diversidade e a inclusão;
- Capacidade de aprendizado contínuo para lidar com os novos desafios;
- Proatividade e iniciativa para encontrar as melhores soluções;
- Tolerância e resiliência para aprender e superar frustrações;
- Persuasão e técnicas de negociação.

AS OPORTUNIDADES

No futuro do trabalho, segundo o relatório e pensando na atividade notarial e registral, as profissões estarão cada vez mais relacionadas com a tecnologia e com equipes multidisciplinares – grupo de profissionais com diferentes qualificações e que se complementam no trabalho para um objetivo comum –, capazes de criar soluções com segurança e minimizar riscos às pessoas e instituições. Visando, contudo proporcionar atendimento de qualidade e garantindo o cumprimento dos atos notariais segundo os regimentos, normas e leis vigentes.

Ao mesmo tempo em que a tecnologia e a inteligência artificial tendem a reduzir o número de postos de trabalho, por outro lado, segundo o Fórum Econômico Mundial, as profissões do futuro deverão gerar 6,1 milhões de novas oportunidades de trabalho até o final de 2022. O que não deixa de ser uma boa notícia àqueles profissionais atentos ao desenvolvimento de novas competências.

O individualismo perde espaço no ambiente futuro de trabalho e equipes multidisciplinares coordenarão as atividades e a criação de oportunidades para a inovação. Estaremos menos conectados com as empresas na qual trabalhamos e mais conectados aos desafios e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

O profissional do futuro, além da capacidade das atribuições técnicas e comportamentais exigidas – o saber o que, como e querer fazer – também dará prioridade ao desenvolvimento de trabalhos sociais, à qualidade de vida e a um propósito pessoal, que garanta ser resiliente em meio às diversidades.

No futuro, portanto, estaremos diante de grandes desafios.

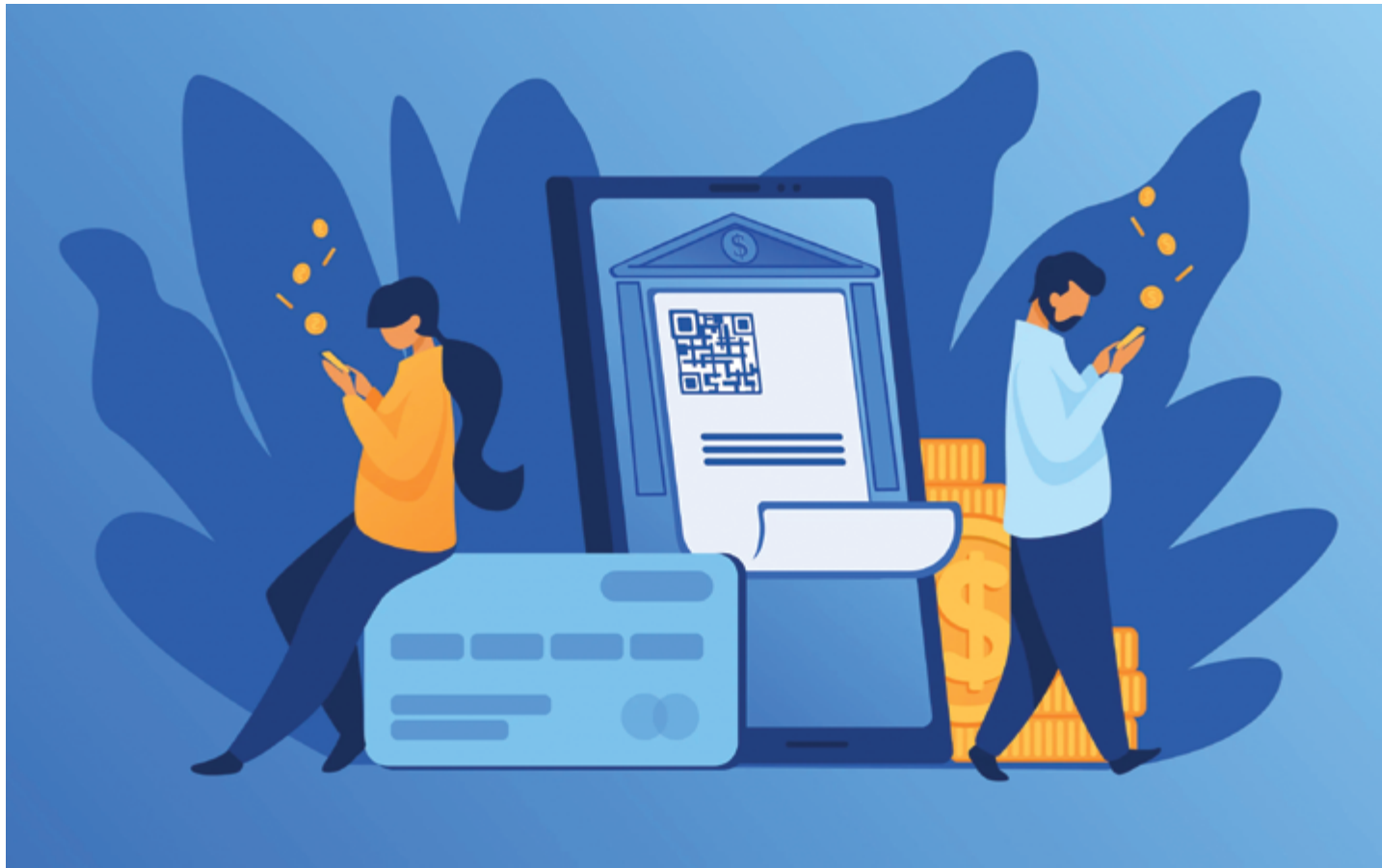
Até mais, um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação em cursos de Gestão de Negócios, consultor e gestor da empresa Cavicchioli Treinamentos; realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão de pessoas em cartórios extrajudiciais; autor dos livros O Efeito Jabuticaba, na 4ª edição e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado, na 2ª edição. Conheça nosso material sobre gestão em: www.cavicchiolitreinamentos.com.br.

Open Banking e Videoconferência nas Emissões ICP-Brasil

Patrícia Maximiano*



Em 6 de julho, foi realizada a 3ª edição do evento on-line CertLive organizado pelo Instituto da Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, na qual foram debatidos os temas “Open Banking” e “Videoconferência nas Emissões ICP-Brasil”.

O Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Otávio Ribeiro Damaso, destacou que o Open Banking veio para garantir que os cidadãos tenham um maior controle sobre os seus dados e possam usá-los para obter benefícios no mercado financeiro. Assim, a sociedade poderá transmitir os dados bancários para outra instituição financeira ou de pagamento, caso recebam propostas melhores.

Para garantir o caráter de confidencialidade e de integridade na troca de informações do Open Banking, foi utilizada a aplicação de certificados digitais nos padrões da ICP-Bra-

sil, de acordo com o representante do GT de Segurança do Open Banking Brasil, Marcos Aurélio Rodrigues.

O segundo momento da CertLive, que teve como objetivo debater o tema da videoconferência nas emissões da ICP-Brasil, contou com a participação dos representantes dos Prestadores de Serviço e Suporte (PSS).

Sobre a temática, o então Diretor-Presidente do ITI, Carlos Fortner, mencionou que “a emissão primária por videoconferência não concorre com os Agentes de Registro. Na verdade, esse é mais um canal para abranger um mercado que ainda está latente e muito pouco explorado pela ICP-Brasil”.

“A videoconferência como canal para a primeira emissão de certificado digital ainda está na sua juventude. É nova, mas está crescendo rápido, veio para ficar e ainda tem um grande universo a ser explorado”, destacou Fortner.

Através do atendimento por videoconferência, os notários ampliam os serviços oferecidos pela serventia e contribuem para o processo de desburocratização do Brasil, possibilitando que os cidadãos tenham acesso a diversos serviços no meio digital de forma segura e íntegra.

Habilite o serviço de Certificação Digital no seu cartório!

Para saber mais, envie um e-mail para institucional@redeicpbrasil.com.br



*Patrícia Maximiano atua na área de Relações Institucionais da Autoridade Certificadora Notarial

LGPD:

quem são os agentes de tratamento de dados?

Joelson Sell*



Mais de nove meses após entrar em vigor, empresas, órgãos públicos e cidadãos brasileiros ainda colecionam uma série de dúvidas a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), principalmente em relação as funções exercidas por aqueles que serão responsáveis pelo tratamento das informações.

No final do mês passado, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incumbidos por fiscalizar e editar normas previstas na LGPD, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, controlar e aplicar sanções em caso de tratamento dados realizados em descumprimento à legislação, publicou o “Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado” a fim de esclarecer questionamentos acerca do assunto.

Para garantir o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a LGPD, os cartórios também deverão lançar mão de agentes, que serão divididos em controlador e processador de dados (operador).

Segundo o guia, o **controlador** é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir suas finalidades, podendo ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado

tratamento de dados pessoais.

Já o **operador** é o agente responsável por realizar o tratamento das informações em nome do controlador. Ou seja, ele só pode agir no limite das finalidades determinadas por ele. A principal diferença entre os cargos é o poder de decisão.

O **encarregado** é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD. No caso dos cartórios, o encarregado não precisa, necessariamente, ser o titular ou o interino, podendo ser um funcionário, que será chamado de operador conjunto. Este ficará responsável pelo tratamento dos dados, que vai da coleta ao armazenamento, e pelo envio posterior das informações e da manutenção.

O encarregado, ou Data Protection Officer (DPO), é a pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo controlador e pelo operador – nos casos a serem apontados oportunamente pela ANPD – para atuar como elo de comunicação entre os agentes de tratamento, os titulares de dados pessoais e a ANPD.

É possível a indicação de um único DPO para um grupo de cartórios, sendo garantida sua autonomia técnica e operacional no exercício de suas funções que podem vir a ser regulamentadas pela ANPD. Desta forma, entende-se que mais de uma serventia possa compartilhar um mesmo DPO, nos moldes como é

facultado aos grupos econômicos.

Além disso, o Provimento nº 23/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, definiu que os responsáveis pelas delegações são os controladores, os quais deverão observar, de acordo com o citado Provimento, fundamentos e princípios estabelecidos nos art. 1º, 2º e 6º da LGPD, além de serem responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais. Nesse caso, o controlador poderá nomear como encarregado um integrante do seu quadro de prepostos ou um prestador terceirizado de serviços técnicos, como um escritório de advocacia, por exemplo.

Vale lembrar que as penalidades aplicadas às empresas e aos órgãos que não cumprirem com as normas da LGPD começaram a ser empregadas em agosto deste ano. A lei prevê diversas sanções, a depender da gravidade e da proporcionalidade do descumprimento, tais como: advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa simples, de até 2% do faturamento líquido da pessoa jurídica, limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração; multa diária; publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; entre outras medidas.

Em caso de incidentes, os titulares ou interinos devem enviar aos órgãos competentes o relato do acontecido junto com relatórios de impactos e de redução de danos. Com a velocidade da internet, a propagação de todas as informações se dá muito rápido e, por esta razão, o controle de todo o fluxo dos dados deve ser minuciosamente documentado.



*Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor de Relações Institucionais da empresa

Funcionários, mudanças e o engajamento

Talita Caldas*



Se a mudança é tão certa quanto a morte e os impostos, por que as pessoas ainda resistem tanto a desenvolver a resiliência ou a adaptação?

Darwin já dizia: sobrevivem os que se adaptam. E sabe-se que, de maneira geral, o ser humano aprende e evolui pela dor ou pelo prazer, e o que freia nossa evolução é o medo, principalmente o medo de perder algo.

Após o início da pandemia as pessoas ficaram ainda mais sensíveis e confusas; ou vocês não perceberam maior irritabilidade no balcão (seja por parte da equipe ou por parte dos clientes)?

Nesse mar revolto, ainda é preciso que o funcionário se convença e se conecte com a necessidade de adaptação do cartório, de modo que a unidade se adapte aos novos tempos e evolua.

Segundo Daniel Kahneman, autor do best-seller Rápido e Devagar, os fatores emocionais, cognitivos e sociais estão presentes nas decisões pessoais e institucionais. Sabemos

que os ganhos trazem alegrias e as perdas trazem dores, mas o pesquisador descobriu que **a dor da perda é 2x maior que a alegria.**

Trazendo os estudos do autor para o cenário cartorial pergunto: em termos práticos, você mudaria algum hábito que de alguma forma vem funcionando há anos, e que proporciona algum prazer? Poucos fazem isso, justamente por entenderem que estão perdendo algo valioso e que faz parte da sua identidade.

Uma técnica é oferecer algo em troca ou ao menos possibilitar que o funcionário tenha um tempo de adaptação, ainda que pequeno, para se habituar e ainda listar (por escrito mesmo!) todos os benefícios da troca.

Percebam que quem manda é o líder, o titular. Afinal, todos os riscos são dele. CNJ e TJ exigem mais, o mercado quer mais, e o titular não pode pedir mais da equipe? Apesar da Teoria de Darwin ser real, sua equipe deve sim continuar sendo tratada com respeito. Costumo dizer que tratamos a equipe com o respeito e com as exigências que fazemos de

nossos filhos, pois queremos a evolução deles, e que eles sobrevivam ao meio.

Se conseguirmos montar esse cenário de trocas, o índice de engajamento das pessoas tende a aumentar. Também é provável que esses movimentos de mudança sejam mais difíceis para alguns, portanto, conhecer o perfil possibilitará desenhar estratégias de acordo com a dinâmica do indivíduo, do grupo, e do cartório.

Mais uma vez a área responsável pela comunicação interna terá um papel importante, pois as comunicações prévias e a forma de transmitir as informações precisam estar alinhadas.

É comum identificar alguém que apresente resistência ao processo ou que demonstre pessimismo frente às novas ações.

Funcionários mais antigos, de modo geral são mais apegados às práticas consolidadas, porém todos devem ter as mesmas regras, pois todos (incluindo eu) precisamos aceitar a nova realidade.

O feedback nesse caso precisa ser imediato e a evolução dessa pessoa, acompanhada de perto, principalmente se for alguém que exerça grande influência sobre os demais. O desligamento deve ser pensado em último caso, mas o radar precisa estar ligado para evitar maiores impactos.

Por último, mas não menos importante, é preciso pensar em indicadores. Sempre reforço isso, pois precisamos mensurar o resultado tanto do cartório quanto dos funcionários. É por meio dos resultados alcançados que criamos o norte para os próximos passos.



*Talita Caldas é fundadora da TAC7

Os tabeliães de notas podem apostilar qualquer documento?

Rafael Depieri*



Sim! A questão é extremamente atual, pois, com a publicação do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2019, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentou o ato de apostilamento por meio da Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 e do Provimento 62, de 14 de novembro de 2017, do CNJ. Ambas traziam em seu bojo a limitação para que os delegatários dos serviços extrajudiciais realizassem o procedimento de apostilamento nos limites de suas atribuições.

Entretanto, em recentes alterações nas referidas normas infralegais, o CNJ modificou o escopo de atuação das serventias extrajudiciais, extirpando a referida limitação. O primeiro texto normativo a ser revisto foi o da Resolução nº 228/2016, por meio Resolução nº 392, de 26 de maio de 2021, que retirou do artigo 6º, inciso II, a expressão “no limite de suas atribuições”, consolidando a seguinte redação: “Art. 6º São autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional ... II - titulares dos serviços extrajudiciais”.

Nesse mesmo espeque, o Provimento nº 119, de 7 de julho de 2021, do CNJ, adequou o Provimento nº 62/2017, fazendo constar em seu artigo 4º a seguinte redação: “Art. 4º O serviço notarial e de registro exercerá o apostilamento por delegação do Conselho Nacional de Justiça”, extirpando a anterior expressão “nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência”. A alteração da norma também eliminou dos §§ 1º a 5º as prévias definições de que cada especialidade deveria consultar sua respectiva central de informações para apostilar documentos a elas correspondentes.

Com a exclusão da determinação de consultas às respectivas centrais, o Provimento nº 62/2017 agora determina de forma genérica que as autoridades apostilantes extrajudiciais deverão verificar a função e a autenticidade da assinatura do subscritor do documento levado ao procedimento de apostilamento, mediante consulta às centrais de sinais públicos das respectivas especialidades, cujo acesso deverá ser franqueado a elas. Nota-se que a alteração tem um comando implícito do CNJ para que as centrais de sinais públicos das entidades de classe compartilhem acesso a todas as especialidades, ainda que apenas para o fim de realização de apostilamento.

E, no que toca a captação de sinais públicos de autoridades, o ato normativo determinou que dentro do sistema eletrônico do apostilamento haverá um repositório com os padrões de sinais públicos, assim como identificação civil e documentação comprobatória do cargo ou função exercida pela autoridade.

Finalmente, outra inovação trazida pelo referido provimento, ainda no que toca a habilitação das autoridades apostilantes do extrajudicial, é que os notários e registradores deverão realizar curso de capacitação oferecido pelas entidades de classe, sendo que, até agosto de 2022, os tabeliães e prepostos que hoje estão cadastrados como autoridades apostilantes deverão participar e obter aprovação no referido curso.

Assim, ficou superada qualquer limitação de tipos de documentos submetidos ao apostilamento, anteriormente existente, deixando aos notários e registradores a possibilidade de realizar o procedimento solicitado pelas partes sem mais dividir a função por tipo de atividade, não se olvidando que os demais procedimentos devem ser observados.

Finalmente, cumpre destacar que os novos diplomas normativos acima referidos também trouxeram inovação sobre o aspecto da apostila eletrônica. Entretanto, como a plataforma para a apostila digital ainda não está em pleno funcionamento, deixaremos para outra oportunidade tratar do assunto, quando tivermos mais elementos para a prática do novo procedimento.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

Renata Carone Sborgia*

“não fosse isso
e era menos
não fosse tanto
e era quase”

Paulo Leminski

Para você pensar:

SONETO DO AMIGO

Enfim, depois de tanto erro passado
Tantas retaliações, tanto perigo
Eis que ressurgue noutro o velho amigo
Nunca perdido, sempre reencontrado.

É bom sentá-lo novamente ao lado
Com olhos que contêm o olhar antigo
Sempre comigo um pouco atribulado
E como sempre singular comigo.

Um bicho igual a mim, simples e humano
Sabendo se mover e comover
E a disfarçar com o meu próprio engano.

O amigo: um ser que a vida não explica
Que só se vai ao ver outro nascer
E o espelho de minha alma multiplica...

Vinicius de Moraes

1

O problema vai ser resolvido “a nível de” empresa.
Cuidado, prezado amigo leitor, com o uso da expressão “a nível de”.
Na frase acima, “na” ou “pela” empresa são mais exatos e elegantes o uso.
Evite a expressão “a nível de”.

2

Maria utiliza muito seu “mini-dicionário”.
...precisa utilizar a gramática também e a Nova grafia!!!
O correto é: **minidicionário - sem hífen**
Regra fácil: Segundo o Nova Ortografia, as palavras formadas pelo prefixo **mini** apresentam hífen nos seguintes casos:
1) diante de palavra iniciada por **H**
Ex.: mini-hotel
2) quando a segunda palavra se inicia com a letra **I** – a mesma letra com que o prefixo **mini** termina
Ex.: mini-instrumento

Fora isso, as palavras formadas pelo prefixo **mini** não apresentam hífen.
Obs.: se a segunda palavra começar por **r** ou **s**, dobram-se essas letras.
Ex.: minissaia

3

Pedro é um funcionário “bem-visto”.
Parabéns duplamente: Pedro e a grafia correta!!!
Regra fácil: emprega-se o hífen nos compostos com os advérbios **bem** e **mal**, quando esses formam com o elemento que lhes segue uma unidade sintagmática e semântica e tal elemento começa por **vogal** ou **h**.
No entanto, o advérbio **bem**, ao contrário de **mal**, pode não se aglutinar com palavras começadas com consoante.
O correto é: **bem-visto - com hífen**
Plural: **bem-vistos - com hífen**

*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social(USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde



Mantenha seus
arquivos organizados
e conservados com os
**protetores
de fichas**
da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Você já conhece o **Centro de Estudos Notariais**? É a plataforma de cursos on-line criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos on-line disponíveis descontos exclusivos por tempo limitado:

ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas
*Novidade: aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

via transmissão ao vivo:
Data: 18 de setembro de 2021

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMA

via transmissão ao vivo:
Data: 16 de outubro de 2021

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

ITCMD - TÓPICOS AVANÇADOS

Módulo único

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente



*Os formatos e datas das aulas acima estão sujeitos a alterações

CONHEÇA OS SISTEMAS ASSINA E NOTAS ESCRIBA

Sistemas multifuncionais que tornam os serviços do seu Tabelionato de Notas mais ágil, seguro e moderno.

Acesse o nosso site e saiba mais
escriba.com.br

ESCRIBA**ASSINA NOTAS**

Comportamentos sociais durante a pandemia continuam repercutindo na imprensa

Canp foi utilizada como fonte de pesquisa dos principais veículos de comunicação do País

Desde o começo da pandemia, os dados da Central de Atos Notariais Paulista (Canp) vem se mostrando importantes ferramentas para auferir o comportamento da sociedade paulista. Jornalistas de todo o Brasil buscam o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) para averiguar e apurar informações acerca da mudança da rotina dos brasileiros durante este período.

Talvez um dos efeitos mais sentidos advindos da pandemia seja o trabalho remoto. Esse foi um dos temas em destaque nos últimos meses. A partir dos dados de

compra e venda por escritura pública da central notarial, a BBC Brasil elaborou uma reportagem especial sobre o êxodo dos paulistanos para as cidades litorâneas e do interior. A reportagem foi replicada pelos principais veículos do País, como G1, UOL, Jovem Pan etc.

Além disso, outro destaque neste período foi o aumento recorde dos divórcios no estado de São Paulo. O tema repercutiu em todas as principais cidades do estado, por exemplo, no G1 Campinas, G1 Alto do Tietê e Tribuna de Ribeirão Preto.

O testamento é outro ato que ganhou relevância em tempos pandêmicos. A Istoé Dinheiro trouxe uma matéria especial sobre o primeiro semestre de 2021: o número de testamentos lavrados em cartórios de notas aumentou 41,7% no país na comparação com o mesmo período do ano passado

“O medo da pandemia da Covid-19 e a possibilidade da lavratura virtual, por meio do Provedimento 100 também contribuíram para o aumento”, destacou Daniel Paes de Almeida, presidente do CNB/SP, em entrevista à revista.



Procura por testamentos aumenta 41% com pandemia da covid-19



1. BBC News
2. É - Rio Preto
3. G1
4. UOL
5. Istoé Dinheiro

Siga-nos nas redes sociais:

/colegionotarialdobrasilsp

@cnbsp

@CNBSP_oficial

colegionotarialdobrasilsp

Colégio Notarial do Brasil -
Seção São Paulo

REDES SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em ascensão e ganhando visibilidade. No mês de agosto, o Instagram da associação bateu a marca de 60 mil seguidores, fato que foi celebrado com um sorteio para uma vaga gratuita no curso on-line de Autenticação e Reconhecimento de Firmas. A publicação do Instagram com mais audiência nos últimos 28 dias alcançou

mais de 37,4 mil pessoas e recebeu 3 mil curtidas.

Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com mais interação foi um infográfico comparando os vários tipos de usucapião existentes, que chegou a mais de 456,2 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 85,6 mil seguidores, o Twitter 1.318 e

o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido visivelmente e bateu a meta de 10 mil seguidores em março deste ano, tem agora 10,7 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, já possui 19 episódios e conta com 875 seguidores. Ao todo são mais de 6,1 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

CONFIRA O PODCAST DO CNB/SP!

Os temas mais atuais do Direito Notarial com episódios disponibilizados quinzenalmente.

Escute no:





Próximo destino: Brasil

Roteiros de viagens domésticas que prezam pelo isolamento social e pelo maior contato com a natureza são a nova aposta do turismo em 2021

V

iajar está no topo da lista de desejos dos brasileiros em 2021, e esta afirmação não é mera especulação. Uma das maiores plataformas de reserva de acomodações, o Booking.com, divulgou recentemente um estudo sobre as perspectivas para o turismo, de acordo com as opiniões de viajantes. O estudo se baseou em uma pesquisa realizada com mais de 20 mil pessoas de 24 países diferentes, incluindo o Brasil.

Ao investigar as prioridades das pessoas, passado mais de 1 ano de pandemia, a pesquisa revelou que o desejo de viajar está acima de vontades primordiais, como de encontrar o amor verdadeiro, de comprar um carro e até de ser promovido no emprego. O extenso período de isolamento social vivenciado pelos brasileiros resultou em 65% dos entrevistados afirmarem

que anseiam sair de casa e viajar, mais do que nunca. E se engana quem acha que os destinos intercontinentais são os mais visados. Mais da metade dos brasileiros (58%) expressou a preferência em visitar regiões próximas de onde moram, e que sejam acessíveis de carro, em 2021.

Quando se fala em turismo local para os paulistas, Campos do Jordão é um dos primeiros destinos que vêm à mente. A aproximadamente 3 horas de carro da capital, a cidade que está localizada na Serra da Mantiqueira é famosa por ser o ponto mais alto do estado, e por consequência, um dos mais gelados. E o que não faltam são atrações para os turistas se entreterem, mesmo durante os meses de verão: existe o passeio de teleférico, o pedalinho, o boulevard rodeado de prédios em estilo europeu...

Apesar da quantidade considerável de turistas que Campos do Jordão ainda atrai, a cidade não ficou imune aos impactos da pandemia. Hotéis, restaurantes e demais empreendimentos também foram obrigados a fechar por alguns meses, durante as fases mais críticas do lockdown. “Além disso, eventos corporativos e o Festival de Inverno foram cancelados. Sendo assim, o turismo se restringiu às pessoas que possuíam residência na cidade, e aos aluguéis de temporada”, comentou o Tabelião de Notas e de Protesto de Campos do Jordão, Gustavo Rocha.

Foi o que também observou a gerente geral da Pousada Alto da Boa Vista, Talita Contipelli. O empreendimento familiar, administrado por pais e filha, teve que se manter fechado por 70 dias ao todo. Entre os

anos de 2020 e 2021, Talita reparou em um aumento no número de veranistas na cidade: “O pessoal que tem casa e que vinha uma ou duas vezes por ano, está passando mais tempo na cidade. Então esses bairros mais afastados, em regiões em que as casas são de veraneio, estão mais ocupados”.

Mas o período de pandemia não se resumiu apenas a um rígido lockdown. A maioria dos meses foi marcada por fases de transição, nas quais a circulação de pessoas nas ruas e estabelecimentos foi reduzida, mas ainda existia. E foi justamente durante o relaxamento das restrições que as atividades ligadas ao turismo conseguiram retomar um pouco do fôlego perdido nos dias que estiveram fechados. “Os turistas voltaram em maior número, em especial por ser um destino ligado à natureza, com diversos atrativos ao ar livre e próximo de grandes centros”, pontuou o tabelião Gustavo, acerca dos meses finais de 2020 e depois, com o avanço da vacinação. “Outro fator que tem contribuído para o maior afluxo de turistas é a renovação de alguns pontos turísticos como o Parque Capivari e o Horto Florestal”, continuou.

É preciso ter cautela, no entanto, se o objetivo é viajar para se afastar de aglomerações. Apesar de ser uma cidade do interior com menor densidade populacional que os centros urbanos, Campos do Jordão ainda atrai muitos turistas. “A pessoa que procura o turismo de isolamento vai vir para uma outra ‘Campos’. Ela não vai vir para a Campos de Capivari, para a Campos do Centrinho, que lá é o lugar mais da badalação. Lá muito dificilmente vai ter aquele real distanciamento”, explicou Talita. Para as pessoas que buscam fugir de aglomerações, ela recomenda os parques, a trilha da Pedra do Baú e uma hospedagem afastada do centro.

Fenômeno semelhante ocorre na cidade litorânea de Paraty, Rio de Janeiro. O destino, a aproximadamente 5 horas de São Paulo, é conhecido pelas ruas de paralelepípedo e arquitetura da época do Brasil colonial. “Chega a ser bem lotado no centro da cidade, mas se for considerar as praias, é possível encontrar locais mais isolados. Também há atividades diversificadas ao ar livre, como andar de barco, de escuna, arborismo, trilhas,

canoagem e passeios de bicicleta”, pontua Helena Kohatsu, gerente da Pousada Caborê, provando que é possível aproveitar as férias respeitando o distanciamento social, bastando ajustar o roteiro de viagem para atividades ao ar livre e pontos menos conhecidos.

Da parte dos serviços de hospedagem, muito tem sido feito para recuperar os clientes perdidos e cumprir as medidas de prevenção da Covid-19 ao mesmo tempo. Na Pousada Caborê, o check-in pode ser feito on-line para evitar o contato físico, o uso de máscaras é obrigatório em todos os ambientes internos ou compartilhados e a limpeza dos cômodos é feita com produtos para desinfetar quartos hospitalares. “O café da manhã, que antes era estilo self-service, agora é separado pela própria copeira, que leva de mesa em mesa, sendo que as mesas são bem espaçadas uma das outras”, comenta Helena.

Na Pousada Alto da Boa Vista, em Campos do Jordão, avisos educativos sobre o uso de máscara estão por todo lugar, quartos são higienizados com desinfetantes, frascos de álcool gel foram distribuídos pelos cômodos e os colaboradores foram treinados para evitar a contaminação. “O maior cuidado é no café da manhã, que a gente fornece luvas

para as pessoas se servirem no buffet, e para elas se servirem é preciso usar máscara. A gente orienta para, sempre que tiver Sol, dar preferência para tomar no deck, que é externo”, destaca Talita.

E apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo setor do turismo, a imposição de barreiras sanitárias ao redor do mundo, de certa forma, impulsionou os negócios nacionais. Pessoas que antes tinham planos de viajar para o exterior, se viram adaptando o roteiro de férias para um destino no próprio país. “O fato de Paraty ser perto de São Paulo acabou atraindo muitos paulistas, que vieram para fazer um bate volta no fim de semana”, exemplifica Helena Kohatsu.

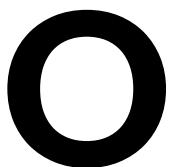
Gustavo Rocha também chama a atenção para a alta do dólar como mais uma desvantagem das viagens internacionais. “Em nossa cidade pudemos constatar que muitas pessoas que a tempos não visitavam Campos do Jordão vieram para a cá, tanto em razão da impossibilidade do turismo internacional, como em razão de ser um destino de fácil acesso de carro, e se surpreenderam com as mudanças positivas ocorridas nos últimos anos, servindo de estímulo adicional ao turismo local”, analisa o tabelião, que também viu a cidade ganhar novos moradores nos últimos 2 anos.



Neste inverno, cuidados com a saúde e com o próximo

Especialista explica os efeitos das baixas temperaturas no sistema respiratório e como amenizar sintomas de alergias e infecções; tabelã enfatiza a solidariedade na época mais fria do ano





O inverno de 2021 surpreendeu pela brusca queda de temperatura no final de julho, quando a mínima na cidade de São Paulo, no dia 30, chegou a 4,3° C, a mais baixa em 5 anos. A onda de frio pegou muitas pessoas desprevenidas, e nas regiões onde aconteceram geadas, agricultores sofreram prejuízo com os alimentos congelados, o que acabou refletindo na disponibilidade e preço destes produtos no mercado.

Assim como os vegetais, os seres humanos não estão imunes ao frio intenso. Além das dores musculares que parecem se intensificar, o ar respirado nesta época do ano abala o sistema respiratório e o fragiliza. “As temperaturas mais baixas irritam as vias respiratórias e fazem com que elas produzam menos quantidade de muco protetor, que contém enzimas e anticorpos importantes. Assim, ficamos mais vulneráveis a infecções” explica a otorrinolaringologista Isabela Tavares, acerca dos impactos diretos sobre o corpo humano. Com o clima mais frio, o metabolismo também desacelera, o que acaba favorecendo a proliferação de germes que causam doenças respiratórias.

Outro fator que gera preocupação, com o atual cenário global de emergência climática, é a severa amplitude térmica pela qual o sudeste do Brasil tem passado nesta estação, quando os dias mais quentes do inverno foram seguidos pelas mínimas mais baixas em questão de horas. De acordo com Isabela Tavares, a temperatura interna do organismo humano é constante, e varia entre 36 a 37° C. “O corpo não consegue se adaptar tão rapidamente, o que pode prejudicar a nossa imunidade e favorecer infecções. Quem já sofre com alguma doença respiratória, como asma, bronquite e sinusites crônicas, está mais vulnerável”, complementa a médica.

Mas, quando se fala em alergias especificamente, como a sinusite e a rinite, outros fatores secundários têm muito mais culpa que as temperaturas baixas em si. O

inverno na região é conhecido pelos baixos índices pluviométricos, e é comum registrar porcentagens de umidade relativa menores que 40 entre os meses de julho e setembro. A escassez de chuvas impossibilita a dispersão dos poluentes, e maior concentração destes no ar provoca sintomas alérgicos e irritativos nas vias respiratórias.

Um fator adicional, apontado por Isabela como responsável pela maior incidência de doenças respiratórias nesta estação, é a tendência em fechar janelas e portas para impedir que correntes de ar geladas entrem em cômodos e transportes: “Durante o inverno, os vírus que causam as gripes e resfriados estão em maior circulação. A aglomeração de pessoas em ambientes fechados favorece a transmissão desses patógenos”.

Para contornar alguns dos desagradáveis sintomas ocasionados por infecções e alergias, a otorrinolaringologista recomenda soluções práticas, como lavar casacos e agasalhos que estiveram guardados por muito tempo; manter ambientes arejados e ventilados; fazer uso de umidificadores de ar; beber muito líquido; evitar fumar; respirar pelo nariz em vez da boca e lavar o nariz com soro fisiológico.

O acompanhamento do profissional otorrinolaringologista se faz necessário quando os sintomas não conseguem ser controlados com as medidas ambientais e comportamentais citadas. “Como ainda estamos na pandemia, e os sintomas de Covid-19 podem se confundir com sintomas alérgicos, é recomendável buscar atendimento médico”, conclui Isabela Tavares.

E se o frio já é desconfortável para as pessoas abrigadas em suas casas ou escritórios, para as pessoas em situação de rua, então, ele pode provocar muito além de alergias e acabar causando a morte. Foi pensando

nestes cidadãos, que muitas prefeituras e entidades começaram a promover campanhas de arrecadação de agasalhos e cobertores, para amenizar um pouco a situação crítica vivida pelas famílias em condição de vulnerabilidade.

O Governo do Estado de São Paulo, por exemplo, criou a Campanha do Inverno Solidário, que distribuiu dezenas de caixas de coleta em locais com grande circulação de pessoas. Um dos municípios que aderiram à campanha estadual foi Santos, onde a serventia extrajudicial assumida por Catarina Villalba está localizada. O 7º Tabelião de Notas de Santos é um ponto de coleta parceiro, e disponibiliza a caixa para doação desde o começo da estação.

De acordo com a tabeliã Catarina, esta não é a primeira ação solidária promovida pelo cartório. Em 2020, quando fortes chuvas provocaram deslizamentos de terra e destruíram casas, os colaboradores da serventia se mobilizaram para arrecadar itens de higiene, água mineral, roupas, calçados, alimentos não perecíveis, travesseiros e colchões. “Foi muito gratificante poder fazer parte da recuperação de inúmeras famílias. Toda a equipe do 7º Tabelião de Notas de Santos abraça com muita alegria este tipo de ação. E quando os clientes tomam conhecimento, sempre retornam para colaborar, com a maior satisfação”, relata Catarina.

“A variação de temperatura aqui em Santos às vezes é brusca, e a umidade aumenta a sensação de frio”, destaca, aproveitando para convidar a todos para ajudar na causa, pesquisando postos de arrecadação de agasalhos e cobertores. A campanha do governo estadual vai até 22 de setembro. Acesse o site <http://www.invernosolidario.sp.gov.br/> e encontre o local mais próximo de você na capital, ou consulte o fundo social do seu município para descobrir entidades que promovem a ação.

História e tecnologia

O 2º Tabelionato de Notas de Sorocaba transita entre escrituras históricas, como o testamento de Santos Dumont, e modernização no atendimento ao público

O tabelião Paulo Roberto Ramos iniciou, iniciou sua vida profissional em janeiro de 1970, aos 16 anos, no 3º Tabelionato de Notas de Presidente Prudente – local em que atuou como auxiliar, escrevente e oficial maior. Em janeiro de 1993, assumiu o 2º Tabelionato de Notas de Sorocaba, serventia da qual é titular até hoje. Somando, Paulo acumula grandiosos 51 anos de atividade extrajudicial em seu currículo.

Quando assumiu o cartório de Sorocaba, que se encontrava sem titular há vários anos, notou a necessidade de mudanças e modernização. “Foram implantados computadores, houve uma mudança no sistema de trabalho, inclusive estabelecendo horário corrido de expediente, já que os cartórios, naquela época, só funcionavam para o público após 13h00. Os funcionários foram incentivados a produzir, tendo havido reciprocidade nesta nova empreitada”, lembrou o tabelião.

Antes disso, quando exercia a função de oficial maior em Presidente Prudente, Paulo conta que tinha toda a liberdade de ação, mas sentia a necessidade de ser tabelião, focando em estudos intensos, preparo e deslocamento (fazia cursos de pós-graduação em São Paulo, mesmo morando a mais de 500 km da capital). “Quando apareceu a oportunidade da escolha por Sorocaba, levei em conta a localização e a pujança da cidade, embora nunca tivesse estado aqui, porém, entre Santos, Marília, Araçatuba e Santo André, que eram as cidades onde eu poderia exercer a opção, preferi Sorocaba”, explicou. “Fiquei surpreso ao conhecer os arquivos do cartório, encontrei documentos de valores histórico imensos, tais como escritura de compra e venda de escravos, cartas de alforria, e o principal de todos: o testamento de Santos Dumont. O prédio onde está instalado o cartório também está em processo de tombamento pelo patrimônio histórico, já que sua construção é do início do século passado. Tudo isto nos motiva bastante”.

Atualmente, o tabelionato conta com 25 funcionários, sendo 17 escreventes e 8 auxiliares. De acordo com o titular, todos



► Atualmente, o 2º Tabelionato de Notas de Sorocaba conta com 25 funcionários - sendo 17 escreventes e 8 auxiliares - e atende uma média de 350 pessoas por dia

os escreventes são bacharéis e os auxiliares que já estão em idade de faculdade, cursam Direito, agregando assim, conhecimentos técnicos e teóricos. Em média, são atendidos 350 clientes por dia, entre reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, escrituras.

Além disso, o tabelião pontua a importância da interação entre tabelionato e a comunidade. “Tanto para o cartório, que se vê na obrigação de aprimorar seus conhecimentos e melhorar o seu atendimento, quanto para a comunidade, que passa a ter um serviço de melhor qualidade e presteza”, discorreu. Para isso, os escreventes se atualizam constantemente por meio de cursos oferecidos pelo CNB/SP, além de lives e podcasts promovidos pela instituição. “As normas de serviço e pessoal da CGJ/SP são leituras obrigatórias por todos; e os escreventes da área de escritura e procuração tomam conhecimento mensal de todas as decisões tomadas nos procedimentos de dúvidas registrarias pelo Conselho Superior da Magistratura”, reforçou Paulo.

Por fim, o notário ressaltou as mais recentes adaptações no sentido de modernização

da serventia por conta da pandemia. “As constantes mudanças fizeram com que o 2º Tabelionato de Notas procurasse meios de atender o público de diversas maneiras. Os usuários podem utilizar o cartório sem sair de casa, através do site, WhatsApp, e-mail ou videoconferência”, disse. Para ele, as ferramentas e estratégias das mídias digitais possibilitam atingir milhares de pessoas em poucos segundos e isso trará muitos benefícios para toda a classe e opinião pública sobre os cartórios. “Nossos escreventes seguem as páginas do CNB/SP nas mídias sociais. A divulgação de conteúdos, artigos e publicações nos ajudam a nos manter sempre atualizados. Com as lives é possível tirar dúvidas com os palestrantes convidados de forma simultânea sobre os assuntos mais polêmicos”.

Os crescentes avanços tecnológicos têm incentivado as serventias a se modernizarem e, conseqüentemente, preparar seus prepostos para esses avanços. Paulo acredita ser um ganho inestimável: “isto mudará sensivelmente aquela imagem altamente burocrática dos cartórios, sem deixar, contudo, de continuar com o seu objetivo principal: imprimir segurança e prevenir litígios”, conclui.

Série



Nove Desconhecidos

Baseada no livro homônimo de Liane Moriarty, a minissérie acontece em um spa luxuoso e isolado que promete curar e transformar radicalmente seus clientes. Nove australianos decidem participar do retiro, que é administrado por uma enigmática mulher chamada Masha (Nicole Kidman). Eles não se conhecem, mas parecem dispostos a tudo para alcançar seus objetivos. Só não imaginavam que situações inesperadas e bastante suspeitas surgiriam durante o processo.

Gênero: drama

País/ano: Estados Unidos/2021

Direção: David E. Kelley e John-Henry Butterworth

Plataforma: Amazon Prime Video

As duas guerras de Vlado Herzog

O ponto de partida do livro é a saga da família Herzog em sua fuga desesperada da Iugoslávia, para longe da guerra que despedaçava a Europa e perseguia os judeus. O pequeno Vlado viveu aí sua primeira guerra e aprendeu dolorosas lições. A segunda travou no Brasil, país no qual se refugiou em busca de paz.

Mas foi no Brasil que sua vida lhe foi tirada, na escuridão de uma sala de tortura, episódio que marcou a história dessa família e da luta política no país.

Autor: Audálio Dantas

Editora: Civilização Brasileira

Ano: 2012

Páginas: 406



Livro

Podcast

Conectando
Mentes Curiosas

O podcast do PG Advogados completa dois anos no ar como um dos pioneiros da área jurídica. São 110 episódios trazendo temas que ultrapassam a esfera do direito e abordam visões complementares sobre inovação e tecnologia. O podcast semanal também conta com quadros especiais: o Análise Tática, mesa redonda para análise de macro temas que impactam o mercado, e o Púlpito PG, espaço para acompanhar os principais julgados sob a análise de especialistas.

Onde escutar: Spotify, Podtail, Audible, OwlTail, Listen Notes e Apple Podcasts (iTunes).



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**